

Edital 2/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2024	257027-DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - MANAUS - AM	MARIZA CRISTIANE SIQUEIRA CORREA	18/07/2024 10:34 (v 13.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	10/2024	25037.000386/2024-49

1. Do objeto

PREGÃO ELETRÔNICO: 03/2024

CONTRATANTE: UASG 257027

OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamentos visando atender as necessidades da Casa de Apoio à Saúde Indígena - Manaus e os 19 (dezenove) polos base de abrangência do Distrito Sanitário Especial Indígena de Manaus - DSEI/MAO.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 14.450.826,00 (quatorze milhões quatrocentos e cinquenta mil e oitocentos e vinte e seis reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 31/07/2024 às 10h00m (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por item.

MODO DE DISPUTA: aberto

PREFERÊNCIAS: SIM

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MANAUS - DSEI/MAO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024

(Processo Administrativo nº25037.000386/2024-49)

Torna-se público que o Distrito Sanitário Especial Indígena Manaus - DSEI/MAO, por meio do Serviço de Contratação de Recursos Logísticos - SELOG/MAO, sediado na Avenida Djalma Batista, 1018, Chapada, Manaus - AM, CEP: 69050-010, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de Aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Casa de Apoio à Saúde Indígena - Manaus e os 19 (dezenove) polos base de abrangência do Distrito Sanitário Especial Indígena de Manaus - DSEI/MAO conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. Do registro de preços

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. Da participação na licitação

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para os itens 6, 8, 12, 20, 23, 25, 31, 33, 36, 38, 40, 44, 46, 49, 51, 60, 63, 65, 70, 72, 77, 80, 82, 85, 88, 96, 104, 107, 117, 119, 122, 128, 132, 136, 140, 142, 148, 150, 162, 165, 178, 180, 190, 192, 197, 202, 210, 213, 216, 218, 223 e 230 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

- 3.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.7.3. empresa, isoladamente, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.11. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.4.. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1.a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. Do preenchimento da proposta

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de exigido no termo de referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário / total do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$: 0,1 (um centavo).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior

porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. Da fase de julgamento

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133 /2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. Da fase da habilitação

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital (pdf e/ou planilha) devidamente identificado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. Da ata de registro de preços

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **2 (dois) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. Da formação do cadastro de reserva

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2..2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. Dos recursos

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: dseimanaslicitacao@saude.gov.br.

12. Das infrações administrativas e sanções

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.3.2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.4. fraudar a licitação

12.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.5.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: dseimanasolicitacao@saude.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Djalma Batista, nº1018- Chapada, CEP: 69050-010, na cidade de Manaus /Estado AM.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. Das disposições gerais

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

14.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato; e

14.11.4. ANEXO IV – Termo de Assinatura eletrônica dos documentos.

Manaus, 15 de Julho de 2024.

ANDRÉ CORRÊA MURA

Coordenador Distrital de Saúde Indígena de Manaus/DSEI-MAO

Portaria nº561/2023

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Chefe da Divisão de Atenção à Saúde Indígena - DIASI/MAO

LUZINETE DOS SANTOS RUBEM

Agente de contratação

Despacho: Chefe da Casa de Apoio à Saúde Indígena - CASAI/MAO

ZORANEIDE RAMOS DOS SANTOS

Equipe de apoio

Despacho: Farmacêutica - DSEI/MAO

LEILANE DE SOUSA MENDONCA

Equipe de apoio

Despacho: Coordenador Distrital

ANDRE RICARDO PEREIRA CORREA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 18/07/2024 às 10:34:22.

Termo de Referência 7/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
7/2024	257027-DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - MANAUS - AM	MARIZA CRISTIANE SIQUEIRA CORREA	17/07/2024 15:02 (v 15.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	10/2024	25037.000386/2024-49

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Casa de Apoio à Saúde Indígena - Manaus e os 19 (dezenove) Polos Base de abrangência do Distrito Sanitário Especial Indígena de Manaus - DSEI/MAO, para o ano de 2024 nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	CATMAT	Descrição	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima(Q)	Quantidade total	Valor Unitário (VU)	Valor Total (VT)
1	268370	ACICLOVIR 200MG	COMPRIMIDO	7.500,00	30.000,00	30.000,00	R\$ 0,75	R\$ 22.500,00
2	268375	ACICLOVIR CREME 50MG/G	BISNAGA 10G	2.500,00	10.000,00	10.000,00	R\$ 3,07	R\$ 30.700,00
3	267502	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	COMPRIMIDO	75.250,00	301.000,00	301.000,00	R\$ 0,11	R\$ 33.110,00
4	267503	ÁCIDO FÓLICO 5MG	COMPRIMIDO	30.000,00	120.000,00	120.000,00	R\$ 0,12	R\$ 14.400,00
5	278489	ÁCIDO FÓLICO 0,2 MG/ML SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FRASCO 30ML	2.812,50	11.250,00	11.250,00	R\$ 5,99	R\$ 67.387,50
6	278489	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - ÁCIDO FÓLICO 0,2 MG/ML SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FRASCO 30ML	937,5	3.750,00	3.750,00	R\$ 5,99	R\$ 22.462,50

7	395558	ÁCIDO SALICÍLICO POMADA 5% (50 MG/G)	BISNAGA 20G	1.875,00	7.500,00	7.500,00	R\$ 12,50	R\$ 93.750,00
8	395558	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - ÁCIDO SALICÍLICO POMADA 5% (50 MG/G)	BISNAGA 20G	625,00	2.500,00	2.500,00	R\$ 12,50	R\$ 31.250,00
9	480625	ÁCIDO VALPRÓICO 500MG	COMPRIMIDO	2.000,00	8.000,00	8.000,00	R\$ 0,95	R\$ 7.600,00
10	308732	ÁCIDO VALPRÓICO XAROPE 50MG/ML	FRASCO 100ML	75,00	300,00	300,00	R\$ 7,40	R\$ 2.220,00
11	267507	ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML	FRASCO 10ML	9.375,00	37.500,00	37.500,00	R\$ 2,13	R\$ 79.875,00
12	267507	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40MG /ML	FRASCO 10ML	3.125,00	12.500,00	12.500,00	R\$ 2,13	R\$ 26.625,00
13	459822	ALBENDAZOL 400MG	COMPRIMIDO	25.000,00	100.000,00	100.000,00	R\$ 0,62	R\$ 62.000,00
14	269462	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	COMPRIMIDO	1.250,00	5.000,00	5.000,00	R\$ 0,75	R\$ 3.750,00
15	267508	ALOPURINOL 100MG	COMPRIMIDO	5.000,00	20.000,00	20.000,00	R\$ 0,31	R\$ 6.200,00
16	267509	ALOPURINOL 300MG	COMPRIMIDO	3.750,00	15.000,00	15.000,00	R\$ 0,47	R\$ 7.050,00
17	267510	AMIODARONA, CLORIDRATO DE 200MG	COMPRIMIDO	2.000,00	8.000,00	8.000,00	R\$ 0,61	R\$ 4.880,00
18	267512	AMITRIPTILINA CLORIDRATO 25MG	COMPRIMIDO	3.000,00	12.000,00	12.000,00	R\$ 0,16	R\$ 1.920,00
19	271111	AMOXICILINA SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML	FRASCO 100ML	9.375,00	45.000,00	45.000,00	R\$ 11,85	R\$ 533.250,00

20	271111	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME/EPPs ME/EPPs (cota de 10%) - AMOXICILINA SUSPENSÃO ORAL 50MG /ML	FRASCO 100ML	3.125,00	5.000,00	5.000,00	R\$ 11,85	R\$ 59.250,00
21	271089	AMOXICILINA 500MG	COMPRIMIDO /CÁPSULA	30.000,00	120.000,00	120.000,00	R\$ 0,50	R\$ 60.000,00
22	448841	AMOXICILINA ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO SUSPENSÃO ORAL (50 MG+12,5MG)/ML	FRASCO 70ML	7.500,00	38.000,00	38.000,00	R\$ 37,38	R\$ 1.420.440,00
23	448841	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME/EPPs ME/EPPs (cota de 5%) - AMOXICILINA ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO SUSPENSÃO ORAL (50 MG+12,5MG)/ML	FRASCO 70ML	2.500,00	2.000,00	2.000,00	R\$ 37,38	R\$ 74.760,00
24	271217	AMOXICILINA ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 500MG + 125MG	COMPRIMIDO /CÁPSULA	9.375,00	37.500,00	37.500,00	R\$ 4,56	R\$ 171.000,00
25	271217	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME/EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - AMOXICILINA ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 500MG + 125MG	COMPRIMIDO /CÁPSULA	3.125,00	12.500,00	12.500,00	R\$ 4,56	R\$ 57.000,00

26	272434	ANLODIPINO BESILATO 5MG	COMPRIMIDO	10.000,00	40.000,00	40.000,00	R\$ 0,11	R\$ 4.400,00
27	268896	ANLODIPINO BESILATO 10MG	COMPRIMIDO	15.000,00	60.000,00	60.000,00	R\$ 0,14	R\$ 8.400,00
28	267517	ATENOLOL 50MG	COMPRIMIDO	15.000,00	60.000,00	60.000,00	R\$ 0,22	R\$ 13.200,00
29	267518	ATENOLOL 100MG	COMPRIMIDO	15.000,00	60.000,00	60.000,00	R\$ 0,21	R\$ 12.600,00
30	267140	AZITROMICINA 500MG	COMPRIMIDO	13.125,00	52.500,00	52.500,00	R\$ 1,96	R\$ 102.900,00
31	267140	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - AZITROMICINA 500MG	COMPRIMIDO	4.375,00	17.500,00	17.500,00	R\$ 1,96	R\$ 34.300,00
32	268949	AZITROMICINA SUSPENSÃO ORAL 40MG /ML	FRASCO COM 600MG DE PÓ PARA SUSPENSÃO	7.500,00	36.000,00	36.000,00	R\$ 11,89	R\$ 428.040,00
33	268949	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 10%) - AZITROMICINA SUSPENSÃO ORAL 40MG /ML	FRASCO COM 600MG DE PÓ PARA SUSPENSÃO	2.500,00	4.000,00	4.000,00	R\$ 11,89	R\$ 47.560,00
34	395847	BABOSA EXTRATO MEDICINAL (Aloe vera (L.) Burm. F.) POMADA/CREME 5% (50 MG /G)	BISNAGA 50G	1.250,00	5.000,00	5.000,00	R\$ 10,08	R\$ 50.400,00
35	466172	BECLOMETASONA DIPROPIONATO 250MCG /DOSE AEROSSOL ORAL COM INALADOR 200 DOSES	FRASCO 200 DOSES	375,00	1.500,00	1.500,00	R\$ 40,69	R\$ 61.035,00
36	466172	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - BECLOMETASONA	FRASCO 200 DOSES	125,00	500,00	500,00	R\$ 40,69	R\$ 20.345,00

		DIPROPIONATO 250MCG /DOSE AEROSOL ORAL COM INALADOR 200 DOSES						
37	346586	BECLOMETASONA DIPROPIONATO 50MCG /DOSE AEROSOL NASAL 200 DOSES	FRASCO 200 DOSES	750,00	3.000,00	3.000,00	R\$ 20,04	R\$ 60.120,00
38	346586	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - BECLOMETASONA DIPROPIONATO 50MCG /DOSE AEROSOL NASAL 200 DOSES	FRASCO 200 DOSES	250,00	1.000,00	1.000,00	R\$ 20,04	R\$ 20.040,00
39	270612	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA 4ML	1.875,00	7.500,00	7.500,00	R\$ 9,18	R\$ 68.850,00
40	270612	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA 4ML	625,00	2.500,00	2.500,00	R\$ 9,18	R\$ 22.950,00
41	270613	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA 4ML	1.500,00	6.000,00	6.000,00	R\$ 9,19	R\$ 55.140,00

42	270614	BENZILPENICILINA PROCAÍNA+POTÁSSICA 100.000UI + 300UI, PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA 4ML	1.750,00	7.000,00	7.000,00	R\$ 5,88	R\$ 41.160,00
43	266863	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 100ML	3.187,50	12.750,00	12.750,00	R\$ 9,40	R\$ 119.850,00
44	266863	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 100ML	1.062,50	4.250,00	4.250,00	R\$ 9,40	R\$ 39.950,00
45	270597	BETAMETASONA ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO 3MG + 3MG/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1ML	2.812,50	11.250,00	11.250,00	R\$ 12,96	R\$ 145.800,00
46	270597	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - BETAMETASONA ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO 3MG + 3MG/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1ML	937,50	3.750,00	3.750,00	R\$ 12,96	R\$ 48.600,00
47	270140	BIPERIDENO 2MG	COMPRIMIDO	250,00	1.000,00	1.000,00	R\$ 0,50	R\$ 500,00
48	452913	BUDESONIDA 32MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	FRASCO COM VÁLVULA DOSIFICADORA 120 DOSES	1.875,00	7.500,00	7.500,00	R\$ 16,62	R\$ 124.650,00

49	452913	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME/EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - BUDESONIDA 32MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	FRASCO COM VÁLVULA DOSIFICADORA 120 DOSES	625,00	2.500,00	2.500,00	R\$ 16,62	R\$ 41.550,00
50	452914	BUDESONIDA 64MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	FRASCO COM VÁLVULA DOSIFICADORA 120 DOSES	1.875,00	7.500,00	7.500,00	R\$ 24,00	R\$ 180.000,00
51	452914	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME/EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - BUDESONIDA 64MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	FRASCO COM VÁLVULA DOSIFICADORA 120 DOSES	625,00	2.500,00	2.500,00	R\$ 24,00	R\$ 60.000,00
52	267613	CAPTOPRIL 25MG	COMPRIMIDO	30.750,00	123.000,00	123.000,00	R\$ 0,18	R\$ 22.140,00
53	267618	CARBAMAZEPINA 200MG	COMPRIMIDO	5.000,00	20.000,00	20.000,00	R\$ 0,31	R\$ 6.200,00
54	272454	CARBAMAZEPINA 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 100ML	75,00	300,00	300,00	R\$ 12,15	R\$ 3.645,00
55	270893	CARBONATO DE CÁLCIO ASSOCIADO COM VITAMINA D3, DOSAGEM: 500MG + 200UI	COMPRIMIDO	20.000,00	80.000,00	80.000,00	R\$ 0,22	R\$ 17.600,00
56	267566	CARVEDILOL 3,125MG	COMPRIMIDO	1.250,00	5.000,00	5.000,00	R\$ 0,18	R\$ 900,00
57	267564	CARVEDILOL 12,5MG	COMPRIMIDO	2.000,00	8.000,00	8.000,00	R\$ 0,19	R\$ 1.520,00
58	399413	CÁSCARA SAGRADA (Rhamnus purshiana DC.) EXTRATO MEDICINAL 500MG	CÁPSULA	2.500,00	10.000,00	10.000,00	R\$ 0,65	R\$ 6.500,00
59	331555	CEFALEXINA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 100ML	5.625,00	27.000,00	27.000,00	R\$ 18,45	R\$ 498.150,00

60	331555	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME/EPPs ME/EPPs (cota de 10%) - CEFALEXINA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 100ML	1.875,00	3.000,00	3.000,00	R\$ 18,45	R\$ 55.350,00
61	267625	CEFALEXINA 500MG	COMPRIMIDO /CÁPSULA	25.000,00	100.000,00	100.000,00	R\$ 0,73	R\$ 73.000,00
62	442701	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA 4ML	1.500,00	6.000,00	6.000,00	R\$ 13,13	R\$ 78.780,00
63	442701	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME/EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - CEFTRIAXONA SÓDICA 1G PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA 4ML	500,00	2.000,00	2.000,00	R\$ 13,13	R\$ 26.260,00
64	271103	CETOCONAZOL SHAMPOO, DOSAGEM: 2%	FRASCO 100ML	5.625,00	22.500,00	22.500,00	R\$ 7,15	R\$ 160.875,00
65	271103	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME/EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - CETOCONAZOL SHAMPOO, DOSAGEM: 2%	FRASCO 100ML	1.875,00	7.500,00	7.500,00	R\$ 7,15	R\$ 53.625,00
66	426098	CIANOCOBALAMINA 1000MCG SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1ML	1.250,00	5.000,00	5.000,00	R\$ 4,46	R\$ 22.300,00
67	267632	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO 500MG	COMPRIMIDO	15.000,00	60.000,00	60.000,00	R\$ 0,41	R\$ 24.600,00
68	268439	CLARITROMICINA 500MG	COMPRIMIDO	7.500,00	30.000,00	30.000,00	R\$ 2,58	R\$ 77.400,00
69	269988	CLARITROMICINA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 60 ML	937,50	4.500,00	4.500,00	R\$ 78,83	R\$ 354.735,00
70	269988	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME/EPPs ME/EPPs (cota de 10%) - CLARITROMICINA	FRASCO 60 ML	312,50	500,00	500,00	R\$ 78,83	R\$ 39.415,00

		50MG/ML SUSPENSÃO ORAL						
71	268236	CLORETO DE SÓDIO 0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL 100ML, APLICAÇÃO: SISTEMA FECHADO	FRASCO 100ML	2.250,00	9.000,00	9.000,00	R\$ 7,13	R\$ 64.170,00
72	268236	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - CLORETO DE SÓDIO 0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL 100ML, APLICAÇÃO: SISTEMA FECHADO	FRASCO 100ML	750,00	3.000,00	3.000,00	R\$ 7,13	R\$ 21.390,00
73	375474	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SPRAY NASAL	FRASCO 30ML	5.000,00	20.000,00	20.000,00	R\$ 1,38	R\$ 27.600,00
74	452796	CLORETO DE SÓDIO 0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL 500ML, APLICAÇÃO: SISTEMA FECHADO	FRASCO 500ML	1.500,00	6.000,00	6.000,00	R\$ 7,87	R\$ 47.220,00
75	341174	CLOREXIDINA, DIGLICONATO DE 0,12% SOLUÇÃO BUCAL	FRASCO 250ML	1.500,00	6.000,00	6.000,00	R\$ 9,18	R\$ 55.080,00
76	269876	CLOREXIDINA, DIGLICONATO 2% SOLUÇÃO TÓPICA	FRASCO 1L	1.125,00	4.500,00	4.500,00	R\$ 18,66	R\$ 83.970,00
77	269876	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - CLOREXIDINA,	FRASCO 1L	375,00	1.500,00	1.500,00	R\$	R\$ 27.990,00

		DIGLICONATO 2% SOLUÇÃO TÓPICA					18,66	
78	267638	CLORPROMAZINA 100MG	COMPRIMIDO	500,00	2.000,00	2.000,00	R\$ 0,56	R\$ 1.120,00
79	444337	DEXAMETASONA 0,1% SUSPENSÃO OFTÁLMICA	FRASCO 5ML	1.875,00	7.500,00	7.500,00	R\$ 9,88	R\$ 74.100,00
80	444337	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - DEXAMETASONA 0,1% SUSPENSÃO OFTÁLMICA	FRASCO 5ML	625,00	2.500,00	2.500,00	R\$ 9,88	R\$ 24.700,00
81	268243	DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR	FRASCO 120ML	4.687,50	18.750,00	18.750,00	R\$ 8,20	R\$ 153.750,00
82	268243	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - DEXAMETASONA 0,1 MG/ML ELIXIR	FRASCO 120ML	1.562,50	6.250,00	6.250,00	R\$ 8,20	R\$ 51.250,00
83	269388	DEXAMETASONA 4MG	COMPRIMIDO	10.000,00	40.000,00	40.000,00	R\$ 0,42	R\$ 16.800,00
84	267643	DEXAMETASONA CREME 0,1%	BISNAGA 10G	9.375,00	37.500,00	37.500,00	R\$ 2,31	R\$ 86.625,00
85	267643	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - DEXAMETASONA CREME 0,1%	BISNAGA 10G	3.125,00	12.500,00	12.500,00	R\$ 2,31	R\$ 28.875,00
86	292427	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO DE 4MG/ML	AMPOLA 2,5 ML	2.500,00	10.000,00	10.000,00	R\$ 2,84	R\$ 28.400,00
87	267646	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 0,4 MG/ML	FRASCO 120ML	5.625,00	22.500,00	22.500,00	R\$ 2,72	R\$ 61.200,00

		SOLUÇÃO ORAL						
88	267646	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME/EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 0,4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 120ML	1.875,00	7.500,00	7.500,00	R\$ 2,72	R\$ 20.400,00
89	267645	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 2MG	COMPRIMIDO	15.000,00	60.000,00	60.000,00	R\$ 0,14	R\$ 8.400,00
90	267195	DIAZEPAM 5MG	COMPRIMIDO	500,00	2.000,00	2.000,00	R\$ 0,14	R\$ 280,00
91	267647	DIGOXINA 0,25MG	COMPRIMIDO	1.250,00	5.000,00	5.000,00	R\$ 0,27	R\$ 1.350,00
92	267648	DIGOXINA 0,05MG/ML ELIXIR	FRASCO 60ML	1.250,00	5.000,00	5.000,00	R\$ 12,79	R\$ 63.950,00
93	267203	DIPIRONA SÓDICA 500MG	COMPRIMIDO	50.000,00	200.000,00	200.000,00	R\$ 0,32	R\$ 64.000,00
94	268252	DIPIRONA SÓDICA 500MG /ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2ML	5.000,00	20.000,00	20.000,00	R\$ 1,52	R\$ 30.400,00
95	267205	DIPIRONA SÓDICA 500MG /ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 10ML	18.750,00	75.000,00	75.000,00	R\$ 1,55	R\$ 116.250,00
96	267205	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME/EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 10ML	6.250,00	25.000,00	25.000,00	R\$ 1,55	R\$ 38.750,00
97	268493	DOXAZOSINA MESILATO 2MG	COMPRIMIDO	500,00	2.000,00	2.000,00	R\$ 0,22	R\$ 440,00
98	267650	ENALAPRIL MALEATO 5MG	COMPRIMIDO	1.250,00	5.000,00	5.000,00	R\$ 0,14	R\$ 700,00
99	267651	ENALAPRIL MALEATO 10MG	COMPRIMIDO	33.500,00	134.000,00	134.000,00	R\$ 0,12	R\$ 16.080,00
100	267652	ENALAPRIL MALEATO 20MG	COMPRIMIDO	20.000,00	80.000,00	80.000,00	R\$ 0,13	R\$ 10.400,00

101	435523	EPINEFRINA 1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1ML	500,00	2.000,00	2.000,00	R\$ 1,76	R\$ 3.520,00
102	269996	ERITROMICINA, ESTOLATO DE 500MG	COMPRIMIDO	5.000,00	20.000,00	20.000,00	R\$ 2,29	R\$ 45.800,00
103	269998	ERITROMICINA, ESTOLATO DE 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 60ML	3.750,00	15.000,00	15.000,00	R\$ 5,79	R\$ 86.850,00
104	269998	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - ERITROMICINA, ESTOLATO DE 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 60ML	1.250,00	5.000,00	5.000,00	R\$ 5,79	R\$ 28.950,00
105	267653	ESPIRONOLACTONA 25MG	COMPRIMIDO	5.000,00	20.000,00	20.000,00	R\$ 0,30	R\$ 6.000,00
106	267208	ESTRIOL 1MG/G CREME VAGINAL	BISNAGA 50G	937,50	3.750,00	3.750,00	R\$ 17,11	R\$ 64.162,50
107	267208	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - ESTRIOL 1MG/G CREME VAGINAL	BISNAGA 50G	312,50	1.250,00	1.250,00	R\$ 17,11	R\$ 21.387,50
108	267657	FENITOÍNA SÓDICA 100MG	COMPRIMIDO	2.000,00	8.000,00	8.000,00	R\$ 0,21	R\$ 1.680,00
109	267660	FENOBARBITAL SÓDICO 100MG	COMPRIMIDO	6.250,00	25.000,00	25.000,00	R\$ 0,30	R\$ 7.500,00
110	300723	FENOBARBITAL SÓDICO 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS	FRASCO 20ML	300,00	1.200,00	1.200,00	R\$ 6,23	R\$ 7.476,00
111	275963	FINASTERIDA 5MG	COMPRIMIDO	1.250,00	5.000,00	5.000,00	R\$ 0,65	R\$ 3.250,00
112	267662	FLUCONAZOL 150MG	CÁPSULA	15.000,00	60.000,00	60.000,00	R\$ 1,00	R\$ 60.000,00
113	273009	FLUOXETINA 20MG	COMPRIMIDO	1.750,00	7.000,00	7.000,00	R\$ 0,19	R\$ 1.330,00
114	267663	FUROSEMIDA 40MG	COMPRIMIDO	5.000,00	20.000,00	20.000,00	R\$ 0,12	R\$ 2.400,00

115	267666	FUROSEMIDA 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2ML	500,00	2.000,00	2.000,00	R\$ 2,50	R\$ 5.000,00
116	406308	GENTAMICINA, SULFATO DE 5MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO 5ML	2.812,50	11.250,00	11.250,00	R\$ 15,66	R\$ 176.175,00
117	406308	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - GENTAMICINA, SULFATO DE 5MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA		937,50	3.750,00	3.750,00	R\$ 15,66	R\$ 58.725,00
118	406309	GENTAMICINA, SULFATO DE 5MG/G POMADA OFTÁLMICA	BISNAGA 3,5MG	937,50	3.750,00	3.750,00	R\$ 34,28	R\$ 128.550,00
119	406309	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - GENTAMICINA, SULFATO DE 5MG/G POMADA OFTÁLMICA	BISNAGA 3,5MG	312,50	1.250,00	1.250,00	R\$ 34,28	R\$ 42.850,00
120	267671	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMPRIMIDO	33.000,00	132.000,00	132.000,00	R\$ 0,08	R\$ 10.560,00
121	269622	GLICEROL 120MG/ML SOLUÇÃO RETAL DE GLICERINA, ENEMA	FRASCO 500ML	1.875,00	7.500,00	7.500,00	R\$ 14,92	R\$ 111.900,00
122	269622	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - GLICEROL 120MG/ML SOLUÇÃO RETAL DE GLICERINA, ENEMA	FRASCO 500ML	625,00	2.500,00	2.500,00	R\$ 14,92	R\$ 37.300,00
123	268185	GLICEROL 72MG (95%) SUPOSITÓRIO INFANTIL	SUPOSITÓRIO	750,00	3.000,00	3.000,00	R\$ 3,07	R\$ 9.210,00

124	442754	GLICLAZIDA 30MG	COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	5.000,00	20.000,00	20.000,00	R\$ 0,60	R\$ 12.000,00
125	267541	GLICOSE 50% SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10ML	1.250,00	5.000,00	5.000,00	R\$ 1,13	R\$ 5.650,00
126	357880	GLICOSE 5% SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO 500ML	BOLSA OU FRASCO 500ML	1.250,00	5.000,00	5.000,00	R\$ 9,00	R\$ 45.000,00
127	395631	EXTRATO MEDICINAL GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG.) 5% XAROPE	FRASCO 100ML	11.250,00	45.000,00	45.000,00	R\$ 5,00	R\$ 225.000,00
128	395631	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - EXTRATO MEDICINAL GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG.) 5% XAROPE	FRASCO 100ML	3.750,00	15.000,00	15.000,00	R\$ 5,00	R\$ 75.000,00
129	267669	HALOPERIDOL 5MG	COMPRIMIDO	1.250,00	5.000,00	5.000,00	R\$ 0,65	R\$ 3.250,00
130	267674	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COMPRIMIDO	41.500,00	166.000,00	166.000,00	R\$ 0,11	R\$ 18.260,00
131	345240	HIDROCORTISONA, ACETATO DE 10MG/G (1%) CREME	BISNAGA 30G	9.375,00	45.000,00	45.000,00	R\$ 11,70	R\$ 526.500,00
132	345240	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 10%) - HIDROCORTISONA, ACETATO DE 10MG/G (1%) CREME	BISNAGA 30G	3.125,00	5000,00	5000,00	R\$ 11,70	R\$ 58.500,00
133	342135	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 100MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO- AMPOLA	2.500,00	10.000,00	10.000,00	R\$ 4,86	R\$ 48.600,00

134	342134	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 500MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	1.250,00	5.000,00	5.000,00	R\$ 7,95	R\$ 39.750,00
135	373909	HIPROMELOSE 0,3% SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO 10ML	1.312,50	5.250,00	5.250,00	R\$ 24,38	R\$ 127.995,00
136	373909	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - HIPROMELOSE 0,3% SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO 10ML	437,50	1.750,00	1.750,00	R\$ 24,38	R\$ 42.665,00
137	429853	HORTELÃ, MENTHA PIPERITA EXTRATO MEDICINAL 160MG	CÁPSULA	5.000,00	20.000,00	20.000,00	R\$ 1,33	R\$ 26.600,00
138	267677	IBUPROFENO 300MG	COMPRIMIDO	25.000,00	100.000,00	100.000,00	R\$ 0,32	R\$ 32.000,00
139	267676	IBUPROFENO 600MG	COMPRIMIDO	50.625,00	202.500,00	202.500,00	R\$ 0,37	R\$ 74.925,00
140	367676	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - IBUPROFENO 600MG	COMPRIMIDO	16.875,00	67.500,00	67.500,00	R\$ 0,37	R\$ 24.975,00
141	294643	IBUPROFENO 50MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 30ML	18.750,00	90.000,00	90.000,00	R\$ 3,39	R\$ 305.100,00
142	394643	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 10%) - IBUPROFENO 50MG /ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 30ML	6.250,00	10.000,00	10.000,00	R\$ 3,39	R\$ 33.900,00
143	268331	IPRATRÓPIO BROMETO 0,25 MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	FRASCO 20ML	375,00	1.500,00	1.500,00	R\$ 2,77	R\$ 4.155,00
144	395620	ISOFLAVONA DE SOJA, GLYCINE MAX (L.) MERRIL EXTRATO MEDICINAL 150MG	CÁPSULA	2.500,00	10.000,00	10.000,00	R\$ 2,86	R\$ 28.600,00
145	273395	ISOSSORBIDA, DINITRATO DE 5MG	COMPRIMIDO SUBLINGUAL	1.250,00	5.000,00	5.000,00	R\$ 0,50	R\$ 2.500,00

146	273400	ISOSSORBIDA, DINITRATO DE 20MG	COMPRIMIDO	2.500,00	10.000,00	10.000,00	R\$ 0,48	R\$ 4.800,00
147	268861	ITRACONAZOL 100MG	CÁPSULA	11.250,00	45.000,00	45.000,00	R\$ 1,35	R\$ 60.750,00
148	268861	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - ITRACONAZOL 100MG	CÁPSULA	3.750,00	15.000,00	15.000,00	R\$ 1,35	R\$ 20.250,00
149	394789	ITRACONAZOL 10MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 60ML	5.625,00	27.000,00	27.000,00	R\$ 16,60	R\$ 448.200,00
150	394789	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 10%) - ITRACONAZOL 10MG /ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 60ML	1.875,00	3.000,00	3.000,00	R\$ 16,60	R\$ 49.800,00
151	376767	IVERMECTINA 6MG	COMPRIMIDO	7.500,00	30.000,00	30.000,00	R\$ 1,33	R\$ 39.900,00
152	383750	LACTULOSE 667MG/ML XAROPE	FRASCO 120ML	2.500,00	10.000,00	10.000,00	R\$ 7,46	R\$ 74.600,00
153	448804	LEVONORGESTREL ASSOCIADO AO ETINILESTRADIOL, CONCENTRAÇÃO: 0,15 MG + 0,03 MG	COMPRIMIDO	500,00	2.000,00	2.000,00	R\$ 0,23	R\$ 460,00
154	268124	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG	COMPRIMIDO	1.750,00	7.000,00	7.000,00	R\$ 0,42	R\$ 2.940,00
155	268123	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG	COMPRIMIDO	1.250,00	5.000,00	5.000,00	R\$ 0,33	R\$ 1.650,00
156	268125	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG	COMPRIMIDO	1.750,00	7.000,00	7.000,00	R\$ 0,41	R\$ 2.870,00
157	269851	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO + EPINEFRINA 2% + 1: 100.000 UI SOLUÇÃO INJETÁVEL	TUBETE 1,8ML	3.000,00	12.000,00	12.000,00	R\$ 2,34	R\$ 28.080,00
158	269843	LIDOCAÍNA CLORIDRATO 2% SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA 20ML	750,00	3.000,00	3.000,00	R\$ 16,30	R\$ 48.900,00
159	269846	LIDOCAÍNA CLORIDRATO 2% GELEIA	BISNAGA 30G	1.000,00	4.000,00	4.000,00	R\$ 7,45	R\$ 29.800,00

160	273466	LORATADINA 10MG	COMPRIMIDO	12.500,00	50.000,00	50.000,00	R\$ 0,41	R\$ 20.500,00
161	273467	LORATADINA 1MG/ML XAROPE	FRASCO 100ML	7.500,00	30.000,00	30.000,00	R\$ 5,00	R\$ 150.000,00
162	273467	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - LORATADINA 1MG /ML XAROPE	FRASCO 100ML	2.500,00	10.000,00	10.000,00	R\$ 5,00	R\$ 50.000,00
163	268856	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	COMPRIMIDO	72.250,00	289.000,00	289.000,00	R\$ 0,15	R\$ 43.350,00
164	398702	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO 150MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1ML	1.875,00	7.500,00	7.500,00	R\$ 15,88	R\$ 119.100,00
165	398702	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - MEDROXIPROGESTERONA ACETATO 150MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1ML	625	2.500,00	2.500,00	R\$ 15,88	R\$ 39.700,00
166	267690	METFORMINA, CLORIDRATO DE 500MG	COMPRIMIDO	17.500,00	70.000,00	70.000,00	R\$ 0,29	R\$ 20.300,00
167	267691	METFORMINA, CLORIDRATO DE 850MG	COMPRIMIDO	40.000,00	160.000,00	160.000,00	R\$ 0,36	R\$ 57.600,00
168	267689	METILDOPA 250MG	COMPRIMIDO	2.500,00	10.000,00	10.000,00	R\$ 0,89	R\$ 8.900,00
169	267311	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 10ML	2.500,00	10.000,00	10.000,00	R\$ 3,15	R\$ 31.500,00
170	267310	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2ML	3.750,00	15.000,00	15.000,00	R\$ 1,80	R\$ 27.000,00
171	267312	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 10MG	COMPRIMIDO	7.500,00	30.000,00	30.000,00	R\$ 0,90	R\$ 27.000,00
172	276656	METOPROLOL, SUCCINATO DE 25MG	COMPRIMIDO	1.250,00	5.000,00	5.000,00	R\$ 0,48	R\$ 2.400,00
173	276657	METOPROLOL, SECCINATO DE 50MG	COMPRIMIDO	1.250,00	5.000,00	5.000,00	R\$ 0,92	R\$ 4.600,00
174	267717	METRONIDAZOL 250MG	COMPRIMIDO	25.000,00	100.000,00	100.000,00	R\$ 0,29	R\$ 29.000,00

175	268499	METRONIDAZOL 400MG	COMPRIMIDO	12.500,00	50.000,00	50.000,00	R\$ 0,56	R\$ 28.000,00
176	372335	METRONIDAZOL 10% GEL VAGINAL COM APLICADOR	BISNAGA 50G	1.500,00	6.000,00	6.000,00	R\$ 10,97	R\$ 65.820,00
177	268286	MICONAZOL NITRATO 2% CREME DERMATOLÓGICO	BISNAGA 28G	5.625,00	22.500,00	22.500,00	R\$ 10,18	R\$ 229.050,00
178	268286	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - MICONAZOL NITRATO 2% CREME DERMATOLÓGICO	BISNAGA 28G	1.875,00	7.500,00	7.500,00	R\$ 10,18	R\$ 76.350,00
179	268162	MICONAZOL NITRATO 2% CREME VAGINAL	BISNAGA 80G	3.750,00	15.000,00	15.000,00	R\$ 10,27	R\$ 154.050,00
180	268162	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - MICONAZOL NITRATO 2% CREME VAGINAL	BISNAGA 80G	1.250,00	5.000,00	5.000,00	R\$ 10,27	R\$ 51.350,00
181	267728	NIFEDIPINO 10MG	COMPRIMIDO	11.750,00	47.000,00	47.000,00	R\$ 0,57	R\$ 26.790,00
182	267378	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 50ML	2.500,00	10.000,00	10.000,00	R\$ 7,59	R\$ 75.900,00
183	268273	NITROFURANTOÍNA 100MG	CÁPSULA	7.500,00	30.000,00	30.000,00	R\$ 0,56	R\$ 16.800,00
184	448808	NORETISTERONA 0,35MG	COMPRIMIDO	12.500,00	50.000,00	50.000,00	R\$ 0,29	R\$ 14.500,00
185	233632	ÓLEO MINERAL SOLUÇÃO ORAL, VASELINA LÍQUIDA /PETROLATO	FRASCO 100ML	2.500,00	10.000,00	10.000,00	R\$ 5,87	R\$ 58.700,00
186	267712	OMEPRAZOL 20MG	CÁPSULA	32.500,00	130.000,00	130.000,00	R\$ 0,20	R\$ 26.000,00
187	268506	ONDANSETRONA CLORIDRATO 4MG	COMPRIMIDO	3.750,00	15.000,00	15.000,00	R\$ 1,57	R\$ 23.550,00
188	268505	ONDANSETRONA CLORIDRATO 8MG	COMPRIMIDO	3.750,00	15.000,00	15.000,00	R\$ 2,61	R\$ 39.150,00
189	267777	PARACETAMOL 200MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 15ML	16.875,00	67.500,00	67.500,00	R\$ 2,30	R\$ 155.250,00

190	267777	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME/EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - PARACETAMOL 200MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 15ML	5.625,00	22.500,00	22.500,00	R\$ 2,30	R\$ 51.750,00
191	267778	PARACETAMOL 500MG	COMPRIMIDO	48.750,00	195.000,00	195.000,00	R\$ 0,40	R\$ 78.000,00
192	267778	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME/EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - PARACETAMOL 500MG	COMPRIMIDO	16.250,00	65.000,00	65.000,00	R\$ 0,40	R\$ 26.000,00
193	274648	PASTA D' ÁGUA COMPOSIÇÃO: TALCO + GLICERINA + ÓX.ZINCO + ÁGUA DE CAL, CONCENTRAÇÃO: 25% + 25% + 25% + 25%	BISNAGA 80G	1.250,00	5.000,00	5.000,00	R\$ 7,12	R\$ 35.600,00
194	327699	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100MG	COMPRIMIDO	2.500,00	10.000,00	10.000,00	R\$ 0,52	R\$ 5.200,00
195	267773	PERMETRINA 10MG/ML LOÇÃO	FRASCO 60ML	5.000,00	20.000,00	20.000,00	R\$ 3,53	R\$ 70.600,00
196	363597	PERMETRINA 50MG/ML LOÇÃO	FRASCO 60ML	3.750,00	15.000,00	15.000,00	R\$ 4,51	R\$ 67.650,00
197	363597	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME/EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - PERMETRINA 50MG /ML LOÇÃO	FRASCO 60ML	1.250,00	5.000,00	5.000,00	R\$ 4,51	R\$ 22.550,00
198	448582	PIRIDOXINA, CLORIDRATO DE 40MG	COMPRIMIDO	5.000,00	20.000,00	20.000,00	R\$ 0,97	R\$ 19.400,00
199	267741	PREDNISONA 5 MG	COMPRIMIDO	7.500,00	30.000,00	30.000,00	R\$ 0,27	R\$ 8.100,00
200	267743	PREDNISONA 20MG	COMPRIMIDO	10.000,00	40.000,00	40.000,00	R\$ 0,46	R\$ 18.400,00
201	448595	PREDNISOLONA, FOSFATO 3MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 60ML	3.750,00	15.000,00	15.000,00	R\$ 6,33	R\$ 94.950,00

202	448595	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME/EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - PREDNISOLONA, FOSFATO 3MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 60ML	1.250,00	5.000,00	5.000,00	R\$ 6,33	R\$ 31.650,00
203	269833	PRILOCAINA, CLORIDRATO DE + FELIPRESSINA 3% + 0,03UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	TUBETE 1,8ML	2.500,00	10.000,00	10.000,00	R\$ 4,31	R\$ 43.100,00
204	267768	PROMETAZINA CLORIDRATO 25MG	COMPRIMIDO	8.750,00	35.000,00	35.000,00	R\$ 0,25	R\$ 8.750,00
205	267769	PROMETAZINA CLORIDRATO 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2ML	500	2.000,00	2.000,00	R\$ 5,00	R\$ 10.000,00
206	267772	PROPRANOLOL CLORIDRATO 40MG	COMPRIMIDO	8.750,00	35.000,00	35.000,00	R\$ 0,15	R\$ 5.250,00
207	272565	RETINOL, PALMITATO DE 150.000UI/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 20ML	1.250,00	5.000,00	5.000,00	R\$ 15,25	R\$ 76.250,00
208	303292	RINGER LACTATO SÓDICO SISTEMA FECHADO	FRASCO 500ML	1.250,00	5.000,00	5.000,00	R\$ 11,92	R\$ 59.600,00
209	446105	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL PÓ P/ SOLUÇÃO ORAL, COMPOSIÇÃO: SÓDIO, POTÁSSIO, CLORETO, CITRATO E GLICOSE, CONCENTRAÇÃO: 90 MEQ/L + 20 MEQ/L + 80 MEQ/L + 30 MEQ/L + 111MMOL/L	EMVELOPES DE 27,9G	9.375,00	37.500,00	37.500,00	R\$ 1,75	R\$ 65.625,00

210	446105	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME/EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL PÓ P/ SOLUÇÃO ORAL, COMPOSIÇÃO: SÓDIO, POTÁSSIO, CLORETO, CITRATO E GLICOSE, CONCENTRAÇÃO: 90 MEQ/L + 20 MEQ/L + 80 MEQ/L + 30 MEQ/L + 111MMOL/L	EMVELOPES DE 27,9G	3.125,00	12.500,00	12.500,00	R\$ 1,75	R\$ 21.875,00
211	268303	SALBUTAMOL, SULFATO DE 6MG/ML (EQUIVALENTE A 5MG/ML DE SALBUTAMOL) SOLUÇÃO INALANTE	FRASCO 10ML	750	3.000,00	3.000,00	R\$ 20,26	R\$ 60.780,00
212	294887	SALBUTAMOL 120MCG /DOSE (EQUIVALENTE A 100MCG/DOSE DE SALBUTAMOL) AEROSOL ORAL	FRASCO 200 DOSES	937,50	3.750,00	3.750,00	R\$ 16,20	R\$ 60.750,00
213	294887	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME/EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - SALBUTAMOL 120MCG/DOSE (EQUIVALENTE A 100MCG /DOSE DE SALBUTAMOL) AEROSOL ORAL	FRASCO 200 DOSES	312,5	1.250,00	1.250,00	R\$ 16,20	R\$ 20.250,00

214	267747	SINVASTATINA 20MG	COMPRIMIDO	25.000,00	100.000,00	100.000,00	R\$ 0,25	R\$ 25.000,00
215	272089	SULFADIAZINA DE PRATA 1% (10MG/G) CREME	BISNAGA 30G	3.750,00	15.000,00	15.000,00	R\$ 6,77	R\$ 101.550,00
216	272089	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - SULFADIAZINA DE PRATA 1% (10MG/G) CREME	BISNAGA 30G	1.250,00	5.000,00	5.000,00	R\$ 6,77	R\$ 33.850,00
217	308884	SULFAMETOXAZOL ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA 40MG + 8MG /ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 100ML	6.562,50	26.250,00	26.250,00	R\$ 5,16	R\$ 135.450,00
218	308848	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - SULFAMETOXAZOL ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA 40MG + 8MG /ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 100ML	2.187,50	8.750,00	8.750,00	R\$ 5,16	R\$ 45.150,00
219	308882	SULFAMETOXAZOL ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA 400MG + 80MG	COMPRIMIDO	30.000,00	120.000,00	120.000,00	R\$ 0,29	R\$ 34.800,00
220	292344	SULFATO FERROSO 40MG	COMPRIMIDO	25.000,00	100.000,00	100.000,00	R\$ 0,14	R\$ 14.000,00
221	292345	SULFATO FERROSO 25MG /ML DE FERRO II SOLUÇÃO ORAL GOTAS	FRASCO 30ML	2.500,00	10.000,00	10.000,00	R\$ 3,02	R\$ 30.200,00
222	433249	SULFATO DE ZINCO 4MG	FRASCO 100ML	1.500,00	6.000,00	6.000,00	R\$	R\$ 73.800,00

		/ML XAROPE					12,30	
223	433249	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME/EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - SULFATO DE ZINCO 4MG/ML XAROPE	FRASCO 100ML	500	2.000,00	2.000,00	R\$ 12,30	R\$ 24.600,00
224	272341	TIAMINA, CLORIDRATO DE 300MG	COMPRIMIDO	10.000,00	40.000,00	40.000,00	R\$ 0,45	R\$ 18.000,00
225	272581	TIMOLOL, MALEATO DE 0,5% SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO 5ML	500	2.000,00	2.000,00	R\$ 6,26	R\$ 12.520,00
226	399442	UNCARIA TOMENTOSA DC. (UNHA DE GATO) EXTRATO MEDICINAL 100MG	CÁPSULA	2.000,00	8.000,00	8.000,00	R\$ 0,40	R\$ 3.200,00
227	279269	VARFARINA SÓDICA 1MG	COMPRIMIDO	5.000,00	20.000,00	20.000,00	R\$ 0,49	R\$ 9.800,00
228	267907	BECLOMETASONA DIPROPIONATO 400MCG/ML FLACONETE INALANTE	FLACONETE 2ML	1.000,00	4.000,00	4.000,00	R\$ 6,03	R\$ 24.120,00
229	433257	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 100ML	11.250,00	45.000,00	45.000,00	R\$ 4,61	R\$ 207.450,00
230	4332257	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME/EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 100ML	3.750,00	15.000,00	15.000,00	R\$ 4,61	R\$ 69.150,00
231	272839	RISPERIDONA 1MG	COMPRIMIDO	2.000,00	8.000,00	8.000,00	R\$ 0,35	R\$ 2.800,00
232	268149	RISPERIDONA 2MG	COMPRIMIDO	1.750,00	7.000,00	7.000,00	R\$ 0,32	R\$ 2.240,00
Valor Total Estimado (VTE)							R\$: 14.450.826,00	

1.1.1 Em caso de divergência entre as especificações do objeto ou as unidades de fornecimento descritas no sistema eletrônico e as especificações ou as unidades de fornecimento constantes neste termo, o licitante deverá considerar as deste instrumento, conforme planilha acima.

1.1.2 Os licitantes devem informar em suas propostas todas as características do material ofertado constantes na especificação detalhada da tabela acima.

1.1.3 A quantidade mínima a ser cotada pelos licitantes, para cada item, deverá ser a quantidade total descrita na tabela acima, tendo em vista que a oferta de proposta em menor quantidade é desvantajosa para a administração, pois prejudica a economia de escala pela qual podemos obter melhores preços com a oferta da quantidade total a ser adquirida.

1.1.4. Considerações sobre a Unidade de Fornecimento:

1.1.4.1. Para fins de apresentação da proposta e para o fornecimento, quando da contratação, o licitante deverá considerar a unidade de fornecimento descrita na tabela acima;

1.1.4.2. Não serão aceitas propostas com unidades de fornecimento diferentes das exigidas neste termo;

1.1.4.3. Para melhor definir o produto ofertado, a licitante poderá informar também a apresentação farmacêutica e a quantidade por embalagem, ou seja, a indicação do fator embalagem na apresentação da proposta comercial.

1.1.5. Dos itens referentes à cota principal (participação ampla) e cota reservada (participação exclusiva ME/EPP /Equiparadas)

1.1.5.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

1.1.5.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

1.1.5.3. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024, de 2019.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano, contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que, segundo o Art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 2021, são considerados fornecimentos contínuos, compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas. Sendo assim, considerando que a saúde é um direito fundamental e dever do Estado, e que os medicamentos estão inseridos diretamente no cuidado ao usuário, inclusive vinculados a programas específicos de saúde pública, como campanhas de vacinação, tratamento de epidemias ou controle de doenças endêmicas, a interrupção no fornecimento pode ter impactos significativos na assistência à saúde prestada à população, colocando em risco a vida e a qualidade de vida dos pacientes. Além disso, muitos medicamentos são destinados ao tratamento de doenças crônicas e a continuidade do fornecimento é vital para garantir a estabilidade e a eficácia dos tratamentos. Sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que a utilização do prazo de vigência plurianual no caso de fornecimento contínuo é condicionada ao ateste de maior vantagem econômica, a ser feita pela autoridade competente no processo respectivo, conforme art. 106, I da Lei nº 14.133, de 2021. E, de acordo com o artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, será possível que contratos de fornecimento contínuo sejam prorrogados por até 10 anos, desde que haja previsão no edital e/ou contrato e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394544000185-0-000063/2024.

II) Data de publicação no PNCP: 26/10/2023.

III) Id do item no PCA: 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000, 1001, 1002, 1003, 1004, 1005, 1006, 1007, 1008, 1009, 1010, 1011, 1012, 1013, 1014, 1015, 1016, 1017, 1018, 1019, 1020, 1021, 1022, 1023, 1024, 1025, 1026, 1027, 1028, 1029, 1030, 1031, 1032, 1033, 1034, 1035, 1036, 1037, 1038, 1039, 1040, 1041, 1042, 1043, 1044, 1045, 1046, 1047, 1048, 1049, 1050, 1051, 1052, 1053, 1054, 1055, 1056, 1057, 1058, 1059, 1060, 1061, 1062, 1063, 1064, 1065, 1066, 1067, 1068, 1069, 1070, 1071, 1072, 1073, 1074, 1075, 1076, 1077, 1078, 1079, 1080, 1081, 1082, 1083, 1084, 1085, 1086, 1087, 1088, 1089, 1090, 1091, 1092, 1093, 1094, 1095, 1096, 1097, 1098, 1099, 1100, 1101, 1102, 1103, 1104, 1105, 1106, 1107, 1108, 1109, 1110, 1111, 1112, 1113, 1114, 1115, 1116, 1117, 1118, 1119, 1120, 1121, 1122, 1123, 1124, 1125, 1126, 1127, 1128, 1129, 1130, 1131, 1132, 1133, 1134, 1135, 1136, 1137, 1138, 1139, 1140, 1141.

IV) Classe/Grupo: (6505) drogas e medicamentos

V) Identificador da Futura Contratação: 257027-00010/2024.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos), devendo ser observadas, ainda, as Instruções Normativas SLTI/MP nº 01/2010 e 01/2014, bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente. Indicamos a consulta ao Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União.

4.1.2. Para todos os itens caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

4.1.3. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- outras formas vedadas pelo poder público.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única constante na Nota de Empenho.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 O prazo de entrega poderá ser prorrogado por, no máximo, igual período mediante solicitação ao DSEI-MAO, desde que apresente justificativa plausível para o pedido, em até 10 (dez) dias antes de expirar o primeiro prazo.

5.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço nos horários das 08:00hs às 11:30 e das 14:00hs às 16:30hs, em dias de expediente no seguinte endereço: Distrito Sanitário Especial Indígena de Manaus, Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) localizado na Avenida Djalma Batista, 1018 Bairro Chapada, CEP: 69050-010, Manaus- AM.

5.5 O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios sanitários e de segurança de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, a esterilidade.

5.6 Os medicamentos fotossensíveis deverão ser acondicionados em caixas que não permitam a entrada de luminosidade.

5.6.1 Os produtos deverão ser entregues separados por lotes e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal.

5.7 O prazo de validade não poderá ser inferior a 75% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, e possuir prazo de validade mínimo de 12 meses na data de entrega.

5.8 Cada lote do produto deverá apresentar prazo de validade, devendo este ser entregue com no mínimo 75% do prazo total de validade previsto para o produto, e não serão aceitas cartas de compromisso por parte das contratadas para aceitação de produto com validade inferior a estipulada na alínea anterior;

5.9 Todos os materiais itens/produtos deverão ter constar no(s) rótulo(s) e bula(s), todas as informações em língua portuguesa. E ainda conter número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;

5.10 As embalagens deverão apresentar o nome do Responsável Técnico pela fabricação do item/produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Classe. O registro do profissional deverá ser obrigatoriamente da unidade federada onde a fábrica está instalada;

5.11 O número do(s) lote(s) e validade(s) deverão estar especificado(s) na Nota Fiscal/Fatura por quantidade de cada item /produto entregue, de acordo com a RDC Nº 320/2002 (Republicado pelo DOU Nº 229 de 27.11.2002, seção 1, pág. 55).

5.12 Os produtos deverão estar com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura e umidade exigidas no rótulo, sendo que todos os dados devem estar em língua portuguesa.

5.13 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da qualidade e quantidade do material, de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.14 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 5.14 desse termo não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.15 Caso satisfatório às verificações acima, lavrar-se-á um Relatório de Recebimento Definitivo, que também pode ser suprido pelo ateste da Divisão responsável pelo acompanhamento do processo de aquisição, na nota fiscal correspondente ao pagamento.

5.16 Caso sejam insatisfatórias as verificações, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações contidas neste Termo. Nesta hipótese, o (s) material (is) será (ão) rejeitado(s), devendo ser substituído(s) no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da notificação a contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, quando se realizarão novamente as verificações.

5.17 Aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

5.18 As notas fiscais devem conter o número de empenho de referência e número do pregão.

5.19 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.20 Os Responsáveis Técnicos da Divisão de Atenção à Saúde Indígena – DIASI/DSE-MAO, senhores responsáveis pela elaboração do Termo de Referência ficará disponível para eventuais dúvidas no e-mail: leilane.mendonca@saude.gov.br, ou no Serviço de Recursos Logísticos, email:dseimanaslicitacao@saude.gov.br, podendo ser contatado também no endereço de trabalho: Avenida Djalma Batista 1018, Chapada, Manaus/AM, CEP: 69050-010.

5.21 O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do a partir do recebimento da Nota de Empenho, em remessa parcelada, caso não seja possível a guarda da quantidade total do item na Central de Abastecimento Farmacêutico do DSEI Manaus, em função do espaço disponível.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.22. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações

contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.9.1. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.9.2. O fiscal de contrato emitirá relatório final de execução do contrato de sua responsabilidade, notificará a Contratada qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, encaminhará ao (Serviço de Orçamento e Finanças) SEOFI a(s) nota(s) fiscal(is), fatura(s), ordem(s) de serviço(s) devidamente atestadas, caso estejam estritamente em conformidade com os descritivos contratuais, acompanhará e emitirá Parecer Técnico sobre o cumprimento pela empresa das obrigações assumidas;

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será continuado.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. **Autorização de Funcionamento (AFE)** publicada no Diário Oficial da União (DOU) para o exercício da atividade de fabricar, distribuir, armazenar, transportar, importar ou exportar medicamentos ou insumos farmacêuticos, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), órgão sanitário competente dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos da [Lei nº 5991, de 17 de dezembro de 1973](#); [Lei Nº 6360, de setembro de 1976](#); [RDC ANVISA nº 16, de 1º de abril de 2014](#);

8.15. **Autorização Especial (AE)**, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, no caso das aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial, conforme [Portaria SVS nº 344, de 11 de maio de 1998 e suas atualizações](#) e com base na [Lei Nº 6360, de setembro de 1976](#); [RDC ANVISA nº 16, de 1º de abril de 2014](#);

8.16. **Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal**, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede da empresa interessada;

8.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.23. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.26. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.27. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);

8.28. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.28.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.28.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.28.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.28.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.29. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação. Visto que a fixação do percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação e deve ser proporcional aos riscos que a inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar para a Administração, considerando-se, entre outros fatores, o valor do contrato, a essencialidade do objeto, o tempo de duração do contrato estimado em prorrogações até o período máximo de 10 anos.

8.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.32. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Farmácia (CRF) da respectiva jurisdição, em plena validade;

8.33. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.33.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.33.1.2. compatíveis com o objeto contratado;

8.33.1.2. que essa comprovação se dê pela somatória de atestados de contratos executados realizados concomitantemente, pois da mesma forma revelam a capacidade operacional da empresa, admitindo-se atestados com quantidades de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor total da parcela a ser contratada.

8.33.1.3. indicação de quantitativos precisos, para evitar dúvidas na hora da habilitação, que podem vir a comprometer o objetivo do processo, de formalizar a contratação.

8.33.1.4. A contratada deverá apresentar a Declaração do Detentor de Registro (DDR), na forma da RDC 81, de 5 de novembro de 2018 e RDC 103, de 31 de agosto de 2016, quando for o caso de importação de medicamento feita por um terceiro e não pelo detentor do registro do medicamento na Anvisa.

8.33.1.5. A contratada deverá apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) para os produtos abrangidos pela RDC nº497, de 20 de maio de 2021.

8.33.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.33.3. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*

8.33.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.33.5. *Prova de atendimento aos requisitos de qualificação técnica previstos no Art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, incluindo:*

8.33.5.1. Autorização de Funcionamento (AFE) para o exercício da atividade de fabricar, distribuir, armazenar, transportar, importar ou exportar medicamentos ou insumos farmacêuticos, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), órgão sanitário competente dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos da [Lei Nº 5991, de 17 de dezembro de 1973](#); [Lei Nº 6360, de setembro de 1976](#); [RDC ANVISA nº 16, de 1º de abril de 2014](#);

8.33.5.2. Autorização Especial (AE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, no caso das aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial, conforme [Portaria SVS nº 344, de 11 de maio de 1998 e suas atualizações](#) e com base na [Lei Nº 6360, de setembro de 1976](#); [RDC ANVISA nº 16, de 1º de abril de 2014](#);

8.33.5.3. Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede da empresa interessada;

8.34. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.34.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.34.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.34.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.34.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.34.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.34.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.34.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 14.450.826,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 14.450.826,00 (quatorze milhões quatrocentos e cinquenta mil oitocentos e vinte e seis reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato

9.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 001/ 257027;

II) Fonte de Recursos: 1001000000;

III) Programa de Trabalho: 334651;

IV) Elemento de Despesa: 3390.30 (09);

V) Plano Interno: 0038800539 e 00394544000185-0-000063/2024;

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUZINETE DOS SANTOS RUBEM

Equipe de apoio

ZORANEIDE RAMOS DOS SANTOS

Equipe de apoio

LEILANE DE SOUSA MENDONCA

Equipe de apoio

RAFAEL SILVA PIEROTE

Pregoeiro

ANDRE RICARDO PEREIRA CORREA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 17/07/2024 às 15:02:35.

Estudo Técnico Preliminar 7/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 25037.000386/2024-49

2. Introdução

2.1. Este Estudo Técnico Preliminar - ETP tem como objetivo fornecer uma análise detalhada e fundamentada das necessidades, requisitos e condições para a aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Casa de Apoio à Saúde Indígena - Manaus e os 19 (dezenove) Polos Base de abrangência do Distrito Sanitário Especial Indígena de Manaus - DSEI/MAO.

2.2. A aquisição se justifica levando em consideração a previsão dos referidos materiais no Plano Anual de Compras de Medicamentos para o Distrito Sanitário Especial Indígena de Manaus - DSEI/MAO objetivando a concentração de esforços, economia processual, padronização e controle dos resultados.

3. Fundamentação Legal e Normativa

3.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988 - O Art. 7º, XXXIII, que prevê proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; Art. 37 trata dos princípios entre outros fatores que devem ser observados pela Administração pública direta e indireta;

3.2. Lei nº 5.991, de 1973 - Dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências

3.3. Lei nº 6.360, 23 de setembro de 1976 - Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências;

3.4. Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2.010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

3.5. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2.011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1.990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2.005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1.991; e dá outras providências;

3.6. Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2.021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

3.7. Portaria nº 3.916/GM/MS de 1998 - Aprova a Política Nacional de Medicamentos.

3.8. Portaria nº 344/MS, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações - Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.

3.9. Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2.000 - Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

3.10. Decreto nº 8.077, de 2013- Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências)

3.11. Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2.023 - Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

3.12. Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2.015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal. (Redação dada pelo Decreto nº 10273, de 2020)

3.13. Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2.019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;

3.14. RDC nº 16, de 1º de abril de 2014 da ANVISA - Dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas.

3.15. RDC nº 497, de 20 de maio de 2021, da ANVISA - Dispõe sobre os procedimentos administrativos para concessão de Certificação de Boas Práticas de Fabricação e de Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem.

3.16. RDC nº 81, de 5 de novembro de 2008, da ANVISA - Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Bens e Produtos Importados para fins de Vigilância Sanitária.

3.17. RDC n. 203, de 26 de dezembro de 2017 - Dispõe sobre os critérios e procedimentos para importação, em caráter de excepcionalidade, de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa.

3.18. Portaria nº 384, de 18 de dezembro de 2020 do INMETRO - Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária – Consolidado.

3.19. RDC Anvisa nº 549, de 30 de agosto 2021 - Dispõe sobre os procedimentos para certificação compulsória dos equipamentos sob regime de Vigilância Sanitária.

3.20. Instrução Normativa ANVISA nº 116, de 21 de dezembro de 2021 - Aprova a lista de Normas Técnicas, conforme Anexo I, cujos parâmetros devem ser adotados para a certificação de conformidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), dos equipamentos sob regime de Vigilância Sanitária, nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC ANVISA no 549, de 30 de agosto de 2021.

3.21. RDC 752, de 19 de setembro de 2022 - Dispõe sobre a definição, a classificação, os requisitos técnicos para rotulagem e embalagem, os parâmetros para controle microbiológico, bem como os requisitos técnicos e procedimentos para a regularização de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes.

3.22. Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2.010 – Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

3.23. Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2.018 - Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal;

3.24. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União 6ª edição, revista, atualizada, ampliada e publicada em setembro de 2023;

4. Descrição da necessidade

4.1. Aquisição de **Medicamentos** para atender às necessidades do Distrito Sanitário Especial Indígena de Manaus - DSEI/MAO.

4.2. Considerando a Portaria nº 3.916/GM/MS de 1998 que aprova a Política Nacional de Medicamentos, que tem como uma das suas diretrizes a adoção de relação de medicamentos essenciais - RENAME e a Portaria nº 1.059, de 23 de julho de 2015, que estabelece o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais no âmbito do SUS, esta aquisição atende os princípios de universalidade, efetividade e eficiência, tornando-se de extrema importância ter os itens do componente básico a disposição da Saúde Indígena, uma vez que o perfil epidemiológico da população atendida é diferente em cada região. Sendo assim, não é tecnicamente viável selecionar apenas alguns itens para assistência integral;

4.3. Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil, as Leis Orgânicas de Saúde (L. 8080/90 e 9836/99) e o Decreto 7508/11 reconhecem as especificidades étnicas e culturais dos povos indígenas;

4.4. Considerando o Decreto nº 7.336, de 19 de outubro de 2010 que dispõe sobre as condições de assistência à saúde dos povos indígenas, considerando que a política de gestão da atenção à saúde para os povos indígenas é de responsabilidade do Ministério

da Saúde, como gestor do SUS, por intermédio da Secretaria de Saúde Indígena – SESAI, ficando sob responsabilidade deste DSEI a realização das assistências aos indígenas, desde a parte de educação em saúde até o tratamento medicamentoso, sendo o tratamento realizado na atenção primária com os medicamentos disponíveis na RENAME Indígena;

4.5. Considerando a Lei Orgânica da Saúde (8080/90) que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. A mesma, estabelece em seu artigo 6º que faz parte do campo de atuação do SUS a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica. A Lei nº 9.836/99 acrescenta dispositivos à Lei nº 8.080/90, instituindo o Sistema de Atenção à Saúde Indígena, de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, e garante aos povos indígenas o acesso à atenção integral à saúde, que se deve pautar por uma abordagem diferenciada e global, contemplando a diversidade social, cultural, geográfica, histórica e política, de modo a superar os fatores que tornam essa população mais vulnerável aos agravos de saúde e não deixando de reconhecer a eficácia da medicina tradicional e o direito desses povos à cultura;

4.6. A Política Nacional de Saúde Indígena, executada pela Secretaria Especial de Saúde Indígena/Ministério da Saúde (Decreto nº 7.336, de 19 de outubro de 2010) conforme o art.42, III estabelece: “orientar o desenvolvimento das ações de atenção integral à saúde dos povos indígenas segundo as especificidades culturais, o perfil epidemiológico e a condição sanitária de cada comunidade na abrangência dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas, em consonância com as Políticas e programas do Sistema Único de Saúde (SUS).

4.7. A Promoção do Uso Adequado e Racional de Medicamentos apontada na Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, em consonância com a Política Nacional de Medicamentos instituída pela Portaria nº 3.916, de 30 de outubro de 1998, que envolvem ações da Assistência Farmacêutica no contexto da atenção à saúde indígena que devem partir, em primeiro lugar, das necessidades e realidades epidemiológicas de cada Distrito Sanitário e estar orientada para garantir uma assistência terapêutica integral

4.8. A Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 338, de 06 de maio de 2004, define a Assistência Farmacêutica como um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletiva, tendo o medicamento como insumo essencial e visando o acesso e seu uso racional.

4.9. O processo de aquisição de medicamentos tem como base: a Lei Nº. 9.836, de 23 de setembro de 1999, que estabelece o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena no âmbito do SUS; a Política Nacional de Assistência Farmacêutica aprovada pela Resolução CNS Nº. 338, de 6 de maio de 2004, que garante o acesso às ações de saúde, incluindo a Assistência Farmacêutica; a Portaria Nº. 1.800, de 9 de novembro de 2015, que institui as Diretrizes da Assistência Farmacêutica no Subsistema de Atenção à Saúde Indígena visando a promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletiva, tendo o medicamento como insumo essencial, seu acesso e uso racional, baseado na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), aprovada pela Portaria GM/MS nº 3.435, de 8 de dezembro de 2021 e elaborada a partir das definições do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e estruturada de acordo com a Resolução MS/GM/CIT nº 25, de 31 de agosto de 2017.

4.10. O conceito de medicamento segundo a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, o define como “produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico” sendo considerado imprescindível para a maioria dos tratamentos realizados no âmbito da saúde.

4.11. A alimentação é um direito social reconhecido na Constituição Brasileira. A Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) traz as demandas do setor saúde alinhadas às necessidades de saúde e nutrição da população, mediante a promoção de práticas alimentares e saudáveis, a vigilância alimentar e nutricional, a prevenção e o cuidado integral dos agravos relacionados à alimentação e nutrição.

4.12. Considerando que o DSEI Manaus possui aproximadamente 7689 crianças na faixa etária de 0 a 9 anos, uma taxa de natalidade de 21,32 no ano de 2022, cerca de 5,4% de crianças com risco nutricional, segundo dados do Painel SIASI 2023.

4.13. O Ácido Ascórbico, conhecido também como vitamina C, desempenha um papel fundamental na saúde das crianças. Muitas comunidades indígenas têm dietas que podem ser limitadas em certos nutrientes, incluindo a vitamina C. Dependendo da disponibilidade de alimentos frescos e variados em suas regiões, as crianças podem não receber uma quantidade adequada de frutas e vegetais ricos em vitamina C, tornando suplementos uma opção valiosa para preencher essa lacuna nutricional.

4.14. Alguns grupos indígenas podem enfrentar um maior risco de certas condições de saúde, como doenças infecciosas ou problemas imunológicos. A vitamina C desempenha um papel crucial na manutenção do sistema imunológico, ajudando a combater infecções e promover a recuperação. Diante disso, a prescrição de suplementação de vitamina C pode ser parte de estratégias de saúde pública direcionadas a comunidades indígenas para prevenir deficiências nutricionais e promover um crescimento saudável e o desenvolvimento infantil. A compra de ácido ascórbico para crianças indígenas pode ser justificada com base nessas necessidades específicas, visando garantir que elas recebam nutrientes essenciais que podem não estar disponíveis em quantidade suficiente em suas dietas diárias.

4.15. Ao considerar as condições de vida desafiadoras e o acesso limitado a serviços de saúde, a presença do diclofenaco torna-se um recurso indispensável. Além de tratar dores agudas e lesões resultantes de atividades tradicionais, o medicamento é essencial para enfrentar condições de saúde específicas que impactam diretamente a qualidade de vida dos membros da comunidade indígena. Considerando a disponibilidade de antiinflamatórios injetáveis disponíveis, considera-se de extrema importância ter disponível essa opção terapêutica na saúde indígena a fim de garantir um acesso equitativo a tratamentos eficazes e promover o bem-estar integral da população indígena que serve como o núcleo de nossa responsabilidade na área da saúde.

4.16. As vitaminas do complexo B são um grupo de nutrientes solúveis em água que desempenham papéis essenciais no funcionamento saudável do corpo humano. Cada uma desempenha funções específicas, mas juntas têm uma variedade de benefícios para a saúde, especialmente para crianças e diferentes populações. Em algumas comunidades indígenas ou em populações com dietas limitadas, a deficiência de algumas dessas vitaminas pode ser mais comum. Isso pode ocorrer devido à falta de acesso a alimentos ricos nessas vitaminas ou a dietas mais restritas. Assim, suplementos de vitaminas do complexo B podem ser prescritos ou recomendados para prevenir deficiências nutricionais e apoiar um crescimento e desenvolvimento saudáveis, especialmente em crianças.

4.17. A Beclometasona é um corticosteroide usado para tratar doenças respiratórias como asma, bronquite crônica e outras condições pulmonares. Em algumas comunidades indígenas, essas condições podem ser mais prevalentes devido a fatores ambientais ou de estilo de vida. A disponibilidade desse medicamento pode ajudar a tratar e controlar essas doenças respiratórias. Por isso, o **Item 228 (BECLOMETASONA DIPROPIONATO 400MCG/ML FLACONETE INALANTE)** foi incluído neste Termo de Referência, uma vez que é necessário disponibilizar essa apresentação a fim de disponibilizar essa opção de tratamento para controlar condições respiratórias crônicas e assim, melhorar significativamente a qualidade de vida do paciente. Podendo ser utilizada por crianças e adultos, em regiões onde a poluição do ar, alérgenos ou fatores ambientais podem desencadear problemas respiratórios, a Beclometasona inalatória pode ser usada como medida preventiva para reduzir a incidência de crises asmáticas ou sintomas relacionados.

4.18. Os **Itens 74 (CLORETO DE SÓDIO 0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL 500ML, APLICAÇÃO: SISTEMA FECHADO), 75 (CLOREXIDINA, DIGLICONATO DE 0,12% SOLUÇÃO BUCAL), 203 (PRILOCAINA, CLORIDRATO DE + FELIPRESSINA 3% + 0,03UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL), 208 (RINGER LACTATO SÓDICO SISTEMA FECHADO)** não foram incluídos no DFD 2024. Entretanto, tais itens são essenciais para atender e complementar as reais necessidades dos serviços de saúde indígena, conforme demonstrado na solicitação pelas Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena.

4.19. O **Item 229 e 230 (HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60MG/ML SUSPENSÃO ORAL)** foi excluído em 2021, através da Portaria SCTIE/MS nº 83, de 29 de dezembro de 2021, do Sistema Único de Saúde (SUS). Por conta disso, foi retirado do DFD 2024 do DSEI Manaus. Entretanto tal item é essencial para atender e complementar as reais necessidades dos serviços de saúde indígena. Segundo o Relatório de Recomendação Nº 833 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec), em sua 119ª Reunião Ordinária, no dia 31 de maio de 2023, deliberou por unanimidade recomendar a incorporação da suspensão oral de hidróxido de alumínio na concentração de 60,0 mg/mL no SUS indicado para tratamento de gastrite, úlceras gástricas e duodenais e esofagite de refluxo. A decisão de incorporação foi publicada na Portaria SECTICS/MS Nº 43, de 21 de julho de 2023.

4.20. Em relação aos Medicamentos Sujeitos a Controle Especial, considerando a Portaria SVS Nº 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, **Itens 09 (ÁCIDO VALPRÓICO 500MG), 10 (ÁCIDO VALPRÓICO XAROPE 50MG/ML), 18 (AMITRIPTILINA CLORIDRATO 25MG), 47 (BIPERIDENO 2MG), 53 (CARBAMAZEPINA 200MG), 54 (CARBAMAZEPINA 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL), 78 (CLORPROMAZINA 100MG), 108 (FENITOÍNA SÓDICA 100MG), 109 (FENOBARBITAL SÓDICO 100MG), 110 (FENOBARBITAL SÓDICO 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS), 113 (FLUOXETINA 20MG), 98 (HALOPERIDOL 5MG), 129 (RISPERIDONA 1MG) e 232 (RISPERIDONA 2MG)** o quantitativo solicitado foi realizado com base nos dados das receitas atendidas e não atendidas pela Central de Abastecimento Farmacêutico do DSEI Manaus no período de maio a novembro de 2023. O quantitativo foi estimado considerando o número de pacientes e posologia dos medicamentos.

4.21. Os **Itens 231(RISPERIDONA 1MG) e 232 (RISPERIDONA 2MG)** não constam na RENAME como Componente da Atenção Básica, entretanto, considerando o quantitativo de receitas recebidas tanto dos Polos Base e da CASAI Manaus, foram incluídos nesse processo, afim de atender melhor a população indígena e garantir o acesso mais rápido a esses medicamentos, uma vez que a solicitação vem para a CAF e depois distribuímos para o Polo Base solicitante. Sendo assim, solicitamos a compreensão quanto a estes itens para que possamos garantir o tratamento adequado e em tempo suficiente para os pacientes.

4.22. Considerando o art. 15 da Portaria nº 1800/2015, a CAF/DIASI/MAO baseou-se ainda no histórico de consumo, as prioridades e quantidades de medicamentos a serem adquiridas, levando em consideração: o perfil epidemiológico local, a população assistida, o estoque atual, os serviços ofertados e os dados de consumo e de demanda não atendida.

4.23. O DSEI Manaus é uma unidade gestora com autonomia administrativa, técnica e financeira que atende um total estimado de 31.300 (trinta e um mil e trezentos) usuários indígenas aldeados, que vivem em 268 aldeias, distribuídas em 19 (dezenove) Polos Base (SIASI, 2023), e para dar melhor assistência à saúde dessa população indígena, atuam 35 Equipes Multidisciplinar de Saúde-EMSI, localizados em 19 (dezenove) municípios no estado do Amazonas: Anamã, Autazes, Beruri, Borba, Careiro Castanho, Careiro da Várzea, Humaitá, Itacoatiara, Iranduba, Manaus, Manacapuru, Manaquiri, Manicoré, Nova Olinda do Norte, Novo Airão, Novo Aripuanã, Rio Preto da Eva, Silves e Uruará.

4.24. Considerando que o DSEI Manaus utilizou-se a somatória de todas as solicitações dos medicamentos dos meses de abril a outubro de 2023 para os fármacos incluídos na RENAME 2022 e a Portaria nº 1.059, de 23 de julho de 2015, levando-se em conta as 268 aldeias indígenas sob a Gestão Financeira e Administrativa do DSEI Manaus, as unidades de saúde e os Polos Bases que perfazem uma população de aproximadamente de 31300 indígenas assistidos por este Distrito, segundo Painel SIASI 2023.

4.25. O levantamento do quantitativo apresentado nos autos pela Central de Abastecimento Farmacêutico deste Distrito foi realizado no perfil epidemiológico e no histórico de consumo a partir do consolidado do consumo anual, do período de Abril /2023 até OUT/2023 cujo quantitativo final de medicamentos foi elaborado através de dados extraídos do Sistema Hórus, sendo este um Sistema de Gestão da Assistência Farmacêutica, onde são registradas todas as entradas e saídas, considerando as demandas não atendidas, tanto de medicamentos quanto de materiais médicos hospitalares (insumos).

4.26. Foi levado em consideração também os dados apresentados pelos relatórios do Sistema Hórus emitidos pela SESAI e disponibilizados ao distrito através do processo SEI Nº 25000.005024/2023-81. Entretanto, vale lembrar que estes são relatórios de saída e uma vez que não tenhamos em estoque tal medicamento, essa demanda não será apresentada nestes relatórios. Diante disso, o cálculo para obtenção da quantidade total solicitada foi feita com base nas solicitações consolidadas das EMSI's dos Polos Base, bem como, as solicitações da CASAI Manaus.

4.27. Dessa forma, baseado na extração e consolidação dos dados, através dos relatórios apresentados, estabeleceu-se ainda uma margem de segurança de 20%, para definição do quantitativo a ser adquirindo, visando atender as necessidades do DSEI Manaus e CASAI Manaus por um período de 12 meses e garantir o abastecimento de medicamentos em ocasiões onde ocorra aumento da prescrição de um ou mais medicamentos em virtude de surto, diagnósticos de novos pacientes em enfermidades crônicas, entre outras, bem como em eventualidades não previsíveis que frustrem ou atrasem futuras aquisições. Para complementar essa análise utilizamos os dados informados nos formulários de medicamentos como estoque mínimo, validade e quantidade utilizada, fornecidos pelas Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena (EMSI) de cada localidade.

4.28. Esta aquisição garantirá a manutenção de estoque regular de medicamentos que permitirá o desenvolvimento das atividades de assistência à saúde indígena, evitando desta forma, a descontinuidade do tratamento dos pacientes e, ainda, aquisições emergenciais a custos financeiros bem mais elevados para a Instituição.

4.29. Assim, torna-se imprescindível a compra desses medicamentos para que o atendimento integral à população não seja prejudicado, tendo em vista a necessidade do cumprimento da competência do DSEI no atendimento da Atenção Básica nas aldeias.

4.30. O quantitativo de medicamentos solicitados resulta da consolidação das necessidades de fármacos constantes no Componente Básico da Relação Nacional de Medicamentos - RENAME 2022 vigente, estabelecida por meio da Portaria nº 533, de 28 de março de 2012 e a Portaria nº 1.059, de 23 de julho de 2015, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), retirado do FORMSUS de medicamentos informado, além dos relatórios do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica Indígena - Hórus Indígena.

4.31. Considerando a necessidade de abastecimento de todos os itens do elenco nacional de medicamentos da saúde indígena;

4.32. Considerando que a não aquisição desses itens, ocasionará prejuízos a saúde da população assistida;

4.33. Considerando que foram identificadas nos últimos anos um total aproximado de 1.273 casos de hipertensão e 320 casos de Diabetes em todo território do DSEI Manaus que são acompanhados pelas Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena, segundo Painel SIASI 2023;

4.34. A pretendida contratação está vinculada à política pública instituída pela SESAI – Secretaria de Saúde Indígena, que tem por missão promover a saúde da população mediante a integração e a construção de parcerias com os órgãos federais, as unidades da Federação, os municípios, a iniciativa privada e a sociedade, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e para o exercício da cidadania.

4.35. A elaboração da relação de medicamento a ser adquirido teve como base todo elenco de medicamentos pertencente ao bloco de atenção básica da assistência farmacêutica relacionados na RENAME vigente, baseados em histórico de consumo, perfil

epidemiológico e protocolos assistenciais, e a Estratégia de Atenção Integral as Doenças Prevalentes na Infância (AIDIPI), sempre com a finalidade de ampliar o rol de medicamentos garantindo assim um melhor acesso da população indígena a medicamentos.

4.36. Os quantitativos foram levantados visando atender a demanda estimada para 12 meses de consumo da Casa de Apoio à Saúde Indígena - Manaus e os 19 (dezenove) Polos Base de abrangência do Distrito Sanitário Especial Indígena de Manaus - DSEI/MAO

4.37. A aquisição de **Medicamentos**, para reposição de estoque da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) do DSEI Manaus e Casa de Apoio à Saúde Indígena - Manaus (CASAI Manaus), com intuito de atender à demanda da Casa de Apoio à Saúde Indígena - Manaus e os 19 (dezenove) Polos Base de abrangência do Distrito Sanitário Especial Indígena de Manaus - DSEI/MAO, conforme quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento e seus encartes.

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Atenção à Saúde Indígena - DIASI/MAO	Luzinete dos Santos Rubem

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

6.1. Habilitação - Qualificação Técnica:

6.1.1. **Autorização de Funcionamento (AFE)** publicada no Diário Oficial da União (DOU) para o exercício da atividade de fabricar, distribuir, armazenar, transportar, importar ou exportar medicamentos ou insumos farmacêuticos, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), órgão sanitário competente dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos da Lei Nº 5991, de 17 de dezembro de 1973; Lei Nº 6360, de setembro de 1976; RDC ANVISA nº 16, de 1º de abril de 2014;

6.1.2. **Autorização Especial (AE)**, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, no caso das aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial, conforme Portaria SVS nº 344, de 11 de maio de 1998 e suas atualizações e com base na Lei Nº 6360, de setembro de 1976; RDC ANVISA nº 16, de 1º de abril de 2014;

6.1.3. **Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal**, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede da empresa interessada;

6.1.4. A contratada deverá apresentar o **Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF)** para os produtos abrangidos pela RDC nº497, de 20 de maio de 2021.

6.1.5. **Certificado de Registro válido do produto ofertado**, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, ou publicação do registro no Diário Oficial da União;

6.1.6. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1.976.

6.1.7. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado.

6.1.8. Comprovação da dispensa do registro do produto na Anvisa, conforme o caso.

6.1.9. Ficará a cargo da empresa interessada provar que o produto objeto da contratação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.

6.1.10. Os Registros, Declarações de Notificação Simplificada e Certificados de Dispensa de Registro deverão ser identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar a análise.

6.1.11. A contratada deverá apresentar a Declaração do Detentor de Registro (DDR), na forma da RDC 81, de 5 de novembro de 2018 e RDC 103, de 31 de agosto de 2016, quando for o caso de importação de medicamento feita por um terceiro e não pelo detentor do registro do medicamento na Anvisa.

6.2. Proposta:

6.2.1. Durante o pregão eletrônico, a Contratada deverá enviar sua proposta contendo as seguintes informações:

- a) Fator embalagem dos materiais contratados, especificando a quantidade de unidades por embalagem;
- b) Marca, fabricante e rótulo, quando aplicável;
- c) Lote;
- d) Prazo de validade;
- e) Registro na Anvisa conforme Habilitação - Qualificação Técnica;

6.3. Deverá constar na(s) proposta(s) os dados bancários das empresas como: conta corrente, agência, banco, cidade e os dados do representante legal da empresa, caso os mesmos ainda não tenham sido oportunamente informados a título de atualização /informação, junto ao Cadastro de Fornecedores. Na falta de tal informação, a Administração poderá solicitá-la em outro momento.

6.4. O CNPJ indicado nos documentos e na(s) proposta(s) de preços deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação e a respectiva Fatura/Nota Fiscal.

6.5. Nos preços cotados dos materiais deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos fiscais e trabalhistas, embalagem, seguro, lucro, transporte (carga e descarga), mão de obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, bem como o do envio das documentações referentes à habilitação, proposta.

7. Levantamento de Mercado

7.1. A presente contratação está alinhada ao planejamento estratégico. Além disso, há alinhamento ao Plano Anual de Compras de insumos Padronizados no ano 2024 do Distrito Sanitário Especial Indígena de Manaus, portanto, é preciso considerar que houve um levantamento prévio de demandas, foi realizada uma análise sobre as necessidades da Casa de Saúde e ocorreu uma decisão por parte da gestão em adquirir estes materiais por registro de preços.

7.2. Esta aquisição visa fornecer registros de preço, através de processo de pregão eletrônico, para Medicamentos a serem utilizados na Casa de Apoio à Saúde Indígena - Manaus e pelas Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena atuantes nos 19 (dezenove) Polos Base de abrangência do Distrito Sanitário Especial Indígena de Manaus, registrados de acordo com a estimativa média de consumo deste.

7.3. Os itens solicitados constituem materiais já padronizados no Elenco Nacional de Medicamentos da Saúde Indígena e Relação de Medicamentos Essenciais, e que são comumente comprados pelo DSEI Manaus e visa atender às necessidades desta unidade na prestação de serviços de assistência à saúde da população indígena de jurisdição do distrito.

7.4. Durante o processo de planejamento da contratação dos materiais, são revisados descritivos, códigos CATMAT (Catálogo de Materiais do Portal de Compras), e os registros dos materiais disponíveis na Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

7.5. O levantamento de mercado foi feito previamente à elaboração do Estudo Preliminar desta contratação. Foi feita a pesquisa em empresas especializadas no fornecimento de materiais hospitalares bem como em sites de compras governamentais e na plataforma Painel de Preços/Banco de Preços, a partir dos quais foi realizada a análise de editais e atas de pregões de contratações similares. Com base nesse levantamento, foi possível notar que a grande maioria das instituições públicas realizam as aquisições desses materiais, sob o regime por preço unitário.

7.6. A presente contratação é imprescindível para a continuidade dos serviços prestados pela Casa de Apoio à Saúde Indígena - Manaus e pelas Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena atuantes nos 19 (dezenove) Polos Base de abrangência do Distrito Sanitário Especial Indígena de Manaus - DSEI/MAO. Outrossim, os medicamentos objeto deste estudo possuem fornecedores especializados em diversas unidades da federação com diversas marcas disponíveis. Após a análise das alternativas possíveis de solução, verificou-se que a contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos deverá ser realizado por

meio de pregão eletrônico. A adoção da modalidade do pregão eletrônico permitirá: incitar a competição entre fornecedores, desburocratizar o processo aquisitivo, permitir maior transparência e controle social.

7.7. O objeto não apresenta complexidade técnica superior que justifique consulta pública para a definição de solução técnica mais adequada, tendo em vista que os bens a serem adquiridos apresentam características comuns do mercado, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais do mercado.

8. Descrição da solução como um todo

8.1. Emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento

8.1.1. As unidades contratantes emitirão Notas de Empenho para formalizar cada contratação decorrente de ARP de forma descentralizada, que serão encaminhadas ao fornecedor, respeitados os quantitativos liberados para aquisição.

8.2. Entrega

8.2.1. Será considerada a entrega por item, sendo divisível a entrega do objeto, conforme demanda do DSEI Manaus e conforme disponibilidade de recursos financeiros. Não há a obrigatoriedade da aquisição da totalidade contida na Ata de Registro de Preços.

8.2.2. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, em remessa em remessa única da quantidade constante na Nota de Empenho.

8.3. Condições de entrega:

8.3.1. Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

8.3.2. O itens entregues deverão ser acompanhados da Nota Fiscal, que deverá conter, além dos itens obrigatórios pela legislação vigente, o número do Pregão e o número da Nota de Empenho correspondentes, além de informações como: marca, nome do fabricante, número do lote, data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.

8.3.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.3.4. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por, no máximo, igual período mediante solicitação ao DSEI-MAO, desde que apresente justificativa plausível para o pedido, em até 10 (dez) dias antes de expirar o primeiro prazo.

8.3.5. O prazo de validade não poderá ser inferior a 75% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, e possuir prazo de validade mínimo de 12 meses na data de entrega.

8.3.6. Não serão recebidos materiais que apresentarem, nas embalagens, sinais de violação e/ou variação na estrutura, umidade, inadequação em relação ao conteúdo.

8.3.7. Os materiais que se deteriorarem ou perderem suas características durante a validade ou vida útil, desde que em condições normais de estocagem, uso e/ou manuseio, deverão ser trocados no prazo determinado pelas unidades hospitalares contados da comunicação formal do almoxarifado.

8.3.8. São de responsabilidade da Contratada as condições de conservação dos materiais entregues, abrangendo inclusive resistência das embalagens, data de validade, temperaturas exigidas, presença de sujidade, material estranho e insetos.

8.3.9. O armazenamento e o transporte dos materiais deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela Anvisa.

8.3.10. Deverá constar na embalagem do material: nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote, prazo de validade, nº do registro no Ministério da Saúde.

8.3.11. Todos os materiais itens/produtos deverão ter constar no(s) rótulo(s) e bula(s), todas as informações em língua portuguesa. E ainda conter número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;

8.3.12. As embalagens deverão apresentar o nome do Responsável Técnico pela fabricação do item/produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Classe. O registro do profissional deverá ser obrigatoriamente da unidade federado onde a fábrica está instalada;

8.3.13. O número do(s) lote(s) e validade(s) deverão estar especificado(s) na Nota Fiscal/Fatura por quantidade de cada item/produto entregue, de acordo com a RDC Nº 320/2002 (Republicado pelo DOU Nº 229 de 27.11.2002, seção 1, pág. 55).

8.3.14. Os materiais adquiridos pela Contratante poderão ser acompanhados de laudos de análise do fabricante para cada lote entregue, a critério da unidade requisitante, que, conforme sua necessidade, poderá solicitar detalhamentos sobre as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade.

8.3.15. A fim de comprovar a qualidade do produto contratado, caso haja queixa técnica ou suspeita de irregularidade da Contratada, a Contratante poderá solicitar, a qualquer momento, amostras para análise.

8.3.16. Caso o material ofertado apresente suspeita de irregularidade, a Contratada deverá arcar com os custos da análise em laboratórios da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde).

8.3.17. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante; sendo que todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização, nos termos legais.

8.4. Recebimento provisório:

8.4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.4.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.4.3. Em caso de constatação, a qualquer tempo, de desvios na qualidade, defeitos de fabricação ou alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto, bem como má fé do fornecedor, condições inadequadas de transporte ou em desacordo com as especificações exigidas, a Contratada fica obrigada a substituir, às suas expensas, o produto defeituoso, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da constatação do vício do produto com a consequente notificação junto ao fornecedor.

8.4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.5. Recebimento definitivo:

8.5.1. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5.3. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, será realizado pelo gestor do contrato.

8.5.4. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

8.5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

9.1. As quantidades demandas dos respectivos itens são para atender o consumo Casa de Apoio à Saúde Indígena - Manaus e 19 (dezenove) Polos Base de abrangência do Distrito Sanitário Especial Indígena de Manaus - DSEI/MAO durante o período de 12 meses.

9.2. Dessa forma, as estimativas das quantidades foram definidas na tabela abaixo:

Item	CATMAT	Decrição	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima(Q)	Quantidade total	Valor Unitário (VU)	Valor Total (VT)
1	268370	ACICLOVIR 200MG	COMPRIMIDO	7.500,00	30.000,00	30.000,00	R\$ 0,75	R\$ 22.500,00
2	268375	ACICLOVIR CREME 50MG/G	BISNAGA 10G	2.500,00	10.000,00	10.000,00	R\$ 3,07	R\$ 30.700,00
3	267502	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	COMPRIMIDO	75.250,00	301.000,00	301.000,00	R\$ 0,11	R\$ 33.110,00
4	267503	ÁCIDO FÓLICO 5MG	COMPRIMIDO	30.000,00	120.000,00	120.000,00	R\$ 0,12	R\$ 14.400,00
5	278489	ÁCIDO FÓLICO 0,2 MG/ML SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FRASCO 30ML	2.812,50	11.250,00	11.250,00	R\$ 5,99	R\$ 67.387,50
6	278489	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - ÁCIDO FÓLICO 0,2 MG/ML SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FRASCO 30ML	937,5	3.750,00	3.750,00	R\$ 5,99	R\$ 22.462,50
7	395558	ÁCIDO SALICÍLICO POMADA 5% (50 MG/G)	BISNAGA 20G	1.875,00	7.500,00	7.500,00	R\$ 12,50	R\$ 93.750,00
8	395558	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - ÁCIDO SALICÍLICO POMADA 5% (50 MG/G)	BISNAGA 20G	625,00	2.500,00	2.500,00	R\$ 12,50	R\$ 31.250,00
9	480625	ÁCIDO VALPRÓICO 500MG	COMPRIMIDO	2.000,00	8.000,00	8.000,00	R\$ 0,95	R\$ 7.600,00

10	308732	ÁCIDO VALPRÓICO XAROPE 50MG/ML	FRASCO 100ML	75,00	300,00	300	R\$ 7,40	R\$ 2.220,00
11	267507	ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML	FRASCO 10ML	9.375,00	37.500,00	37.500,00	R\$ 2,13	R\$ 79.875,00
12	267507	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40MG /ML	FRASCO 10ML	3.125,00	12.500,00	12.500,00	R\$ 2,13	R\$ 26.625,00
13	459822	ALBENDAZOL 400MG	COMPRIMIDO	25.000,00	100.000,00	100.000,00	R\$ 0,62	R\$ 62.000,00
14	269462	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	COMPRIMIDO	1.250,00	5.000,00	5.000,00	R\$ 0,75	R\$ 3.750,00
15	267508	ALOPURINOL 100MG	COMPRIMIDO	5.000,00	20.000,00	20.000,00	R\$ 0,31	R\$ 6.200,00
16	267509	ALOPURINOL 300MG	COMPRIMIDO	3.750,00	15.000,00	15.000,00	R\$ 0,47	R\$ 7.050,00
17	267510	AMIODARONA, CLORIDRATO DE 200MG	COMPRIMIDO	2.000,00	8.000,00	8.000,00	R\$ 0,61	R\$ 4.880,00
18	267512	AMITRIPTILINA CLORIDRATO 25MG	COMPRIMIDO	3.000,00	12.000,00	12.000,00	R\$ 0,16	R\$ 1.920,00
19	271111	AMOXICILINA SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML	FRASCO 100ML	9.375,00	45.000,00	45.000,00	R\$ 11,85	R\$ 533.250,00
20	271111	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 10%) - AMOXICILINA SUSPENSÃO ORAL 50MG /ML	FRASCO 100ML	3.125,00	5.000,00	5.000,00	R\$ 11,85	R\$ 59.250,00
21	271089	AMOXICILINA 500MG	COMPRIMIDO /CÁPSULA	30.000,00	120.000,00	120.000,00	R\$ 0,50	R\$ 60.000,00
22	448841	AMOXICILINA ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO SUSPENSÃO ORAL (50 MG+12,5MG)/ML	FRASCO 70ML	7.500,00	38.000,00	38.000,00	R\$ 37,38	R\$ 1.420.440,00

23	448841	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 5%) - AMOXICILINA ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO SUSPENSÃO ORAL (50 MG+12,5MG)/ML	FRASCO 70ML	2.500,00	2.000,00	2.000,00	R\$ 37,38	R\$ 74.760,00
24	271217	AMOXICILINA ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 500MG + 125MG	COMPRIMIDO /CÁSULA	9.375,00	37.500,00	37.500,00	R\$ 4,56	R\$ 171.000,00
25	271217	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - AMOXICILINA ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 500MG + 125MG	COMPRIMIDO /CÁSULA	3.125,00	12.500,00	12.500,00	R\$ 4,56	R\$ 57.000,00
26	272434	ANLODIPINO BESILATO 5MG	COMPRIMIDO	10.000,00	40.000,00	40.000,00	R\$ 0,11	R\$ 4.400,00
27	268896	ANLODIPINO BESILATO 10MG	COMPRIMIDO	15.000,00	60.000,00	60.000,00	R\$ 0,14	R\$ 8.400,00
28	267517	ATENOLOL 50MG	COMPRIMIDO	15.000,00	60.000,00	60.000,00	R\$ 0,22	R\$ 13.200,00
29	267518	ATENOLOL 100MG	COMPRIMIDO	15.000,00	60.000,00	60.000,00	R\$ 0,21	R\$ 12.600,00
30	267140	AZITROMICINA 500MG	COMPRIMIDO	13.125,00	52.500,00	52.500,00	R\$ 1,96	R\$ 102.900,00
31	267140	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - AZITROMICINA 500MG	COMPRIMIDO	4.375,00	17.500,00	17.500,00	R\$ 1,96	R\$ 34.300,00

32	268949	AZITROMICINA SUSPENSÃO ORAL 40MG /ML	FRASCO COM 600MG DE PÓ PARA SUSPENSÃO	7.500,00	36.000,00	36.000,00	R\$ 11,89	R\$ 428.040,00
33	268949	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 10%) - AZITROMICINA SUSPENSÃO ORAL 40MG /ML	FRASCO COM 600MG DE PÓ PARA SUSPENSÃO	2.500,00	4.000,00	4.000,00	R\$ 11,89	R\$ 47.560,00
34	395847	BABOSA EXTRATO MEDICINAL (Aloe vera (L.) Burm. F.) POMADA/CREME 5% (50 MG /G)	BISNAGA 50G	1.250,00	5.000,00	5.000,00	R\$ 10,08	R\$ 50.400,00
35	466172	BECLOMETASONA DIPROPIONATO 250MCG /DOSE AEROSSOL ORAL COM INALADOR 200 DOSES	FRASCO 200 DOSES	375,00	1.500,00	1.500,00	R\$ 40,69	R\$ 61.035,00
36	466172	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - BECLOMETASONA DIPROPIONATO 250MCG /DOSE AEROSSOL ORAL COM INALADOR 200 DOSES	FRASCO 200 DOSES	125,00	500,00	500,00	R\$ 40,69	R\$ 20.345,00
37	346586	BECLOMETASONA DIPROPIONATO 50MCG /DOSE AEROSSOL NASAL 200 DOSES	FRASCO 200 DOSES	750,00	3.000,00	3.000,00	R\$ 20,04	R\$ 60.120,00
		ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de						

38	346586	25%) - BECLOMETASONA DIPROPIONATO 50MCG /DOSE AEROSSOL NASAL 200 DOSES	FRASCO 200 DOSES	250,00	1.000,00	1.000,00	R\$ 20,04	R\$ 20.040,00
39	270612	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA 4ML	1.875,00	7.500,00	7.500,00	R\$ 9,18	R\$ 68.850,00
40	270612	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA 4ML	625,00	2.500,00	2.500,00	R\$ 9,18	R\$ 22.950,00
41	270613	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA 4ML	1.500,00	6.000,00	6.000,00	R\$ 9,19	R\$ 55.140,00
42	270614	BENZILPENICILINA PROCAÍNA+POTÁSSICA 100.000UI + 300UI, PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA 4ML	1.750,00	7.000,00	7.000,00	R\$ 5,88	R\$ 41.160,00
43	266863	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 100ML	3.187,50	12.750,00	12.750,00	R\$ 9,40	R\$ 119.850,00
44	266863	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 100ML	1.062,50	4.250,00	4.250,00	R\$ 9,40	R\$ 39.950,00

45	270597	BETAMETASONA ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO 3MG + 3MG/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1ML	2.812,50	11.250,00	11.250,00	R\$ 12,96	R\$ 145.800,00
46	270597	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - BETAMETASONA ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO 3MG + 3MG/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1ML	937,50	3.750,00	3.750,00	R\$ 12,96	R\$ 48.600,00
47	270140	BIPERIDENO 2MG	COMPRIMIDO	250,00	1.000,00	1.000,00	R\$ 0,50	R\$ 500,00
48	452913	BUDESONIDA 32MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	FRASCO COM VÁLVULA DOSIFICADORA 120 DOSES	1.875,00	7.500,00	7.500,00	R\$ 16,62	R\$ 124.650,00
49	452913	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - BUDESONIDA 32MCG /DOSE AEROSSOL NASAL	FRASCO COM VÁLVULA DOSIFICADORA 120 DOSES	625,00	2.500,00	2.500,00	R\$ 16,62	R\$ 41.550,00
50	452914	BUDESONIDA 64MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	FRASCO COM VÁLVULA DOSIFICADORA 120 DOSES	1.875,00	7.500,00	7.500,00	R\$ 24,00	R\$ 180.000,00
51	452914	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - BUDESONIDA 64MCG /DOSE AEROSSOL NASAL	FRASCO COM VÁLVULA DOSIFICADORA 120 DOSES	625,00	2.500,00	2.500,00	R\$ 24,00	R\$ 60.000,00
52	267613	CAPTOPRIL 25MG	COMPRIMIDO	30.750,00	123.000,00	123.000,00	R\$ 0,18	R\$ 22.140,00

53	267618	CARBAMAZEPINA 200MG	COMPRIMIDO	5.000,00	20.000,00	20.000,00	R\$ 0,31	R\$ 6.200,00
54	272454	CARBAMAZEPINA 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 100ML	75,00	300,00	300	R\$ 12,15	R\$ 3.645,00
55	270893	CARBONATO DE CÁLCIO ASSOCIADO COM VITAMINA D3, DOSAGEM: 500MG + 200UI	COMPRIMIDO	20.000,00	80.000,00	80.000,00	R\$ 0,22	R\$ 17.600,00
56	267566	CARVEDILOL 3,125MG	COMPRIMIDO	1.250,00	5.000,00	5.000,00	R\$ 0,18	R\$ 900,00
57	267564	CARVEDILOL 12,5MG	COMPRIMIDO	2.000,00	8.000,00	8.000,00	R\$ 0,19	R\$ 1.520,00
58	399413	CÁSCARA SAGRADA (Rhamnus purshiana DC.) EXTRATO MEDICINAL 500MG	CÁPSULA	2.500,00	10.000,00	10.000,00	R\$ 0,65	R\$ 6.500,00
59	331555	CEFALEXINA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 100ML	5.625,00	27.000,00	27.000,00	R\$ 18,45	R\$ 498.150,00
60	331555	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 10%) - CEFALEXINA 50MG /ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 100ML	1.875,00	3.000,00	3.000,00	R\$ 18,45	R\$ 55.350,00
61	267625	CEFALEXINA 500MG	COMPRIMIDO /CÁPSULA	25.000,00	100.000,00	100.000,00	R\$ 0,73	R\$ 73.000,00
62	442701	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA 4ML	1.500,00	6.000,00	6.000,00	R\$ 13,13	R\$ 78.780,00
63	442701	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - CEFTRIAXONA SÓDICA 1G PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA 4ML	500,00	2.000,00	2.000,00	R\$ 13,13	R\$ 26.260,00

64	271103	CETOCONAZOL SHAMPOO, DOSAGEM: 2%	FRASCO 100ML	5.625,00	22.500,00	22.500,00	R\$ 7,15	R\$ 160.875,00
65	271103	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - CETOCONAZOL SHAMPOO, DOSAGEM: 2%	FRASCO 100ML	1.875,00	7.500,00	7.500,00	R\$ 7,15	R\$ 53.625,00
66	426098	CIANOCOBALAMINA 1000MCG SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1ML	1.250,00	5.000,00	5.000,00	R\$ 4,46	R\$ 22.300,00
67	267632	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO 500MG	COMPRIMIDO	15.000,00	60.000,00	60.000,00	R\$ 0,41	R\$ 24.600,00
68	268439	CLARITROMICINA 500MG	COMPRIMIDO	7.500,00	30.000,00	30.000,00	R\$ 2,58	R\$ 77.400,00
69	269988	CLARITROMICINA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 60 ML	937,50	4.500,00	4.500,00	R\$ 78,83	R\$ 354.735,00
70	269988	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 10%) - CLARITROMICINA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 60 ML	312,50	500,00	500	R\$ 78,83	R\$ 39.415,00
71	268236	CLORETO DE SÓDIO 0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL 100ML, APLICAÇÃO: SISTEMA FECHADO	FRASCO 100ML	2.250,00	9.000,00	9.000,00	R\$ 7,13	R\$ 64.170,00
72	268236	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - CLORETO DE SÓDIO 0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL 100ML, APLICAÇÃO: SISTEMA FECHADO	FRASCO 100ML	750,00	3.000,00	3.000,00	R\$ 7,13	R\$ 21.390,00

73	375474	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SPRAY NASAL	FRASCO 30ML	5.000,00	20.000,00	20.000,00	R\$ 1,38	R\$ 27.600,00
74	452796	CLORETO DE SÓDIO 0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL 500ML, APLICAÇÃO: SISTEMA FECHADO	FRASCO 500ML	1.500,00	6.000,00	6.000,00	R\$ 7,87	R\$ 47.220,00
75	341174	CLOREXIDINA, DIGLICONATO DE 0,12% SOLUÇÃO BUCAL	FRASCO 250ML	1.500,00	6.000,00	6.000,00	R\$ 9,18	R\$ 55.080,00
76	269876	CLOREXIDINA, DIGLICONATO 2% SOLUÇÃO TÓPICA	FRASCO 1L	1.125,00	4.500,00	4.500,00	R\$ 18,66	R\$ 83.970,00
77	269876	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - CLOREXIDINA, DIGLICONATO 2% SOLUÇÃO TÓPICA	FRASCO 1L	375,00	1.500,00	1.500,00	R\$ 18,66	R\$ 27.990,00
78	267638	CLORPROMAZINA 100MG	COMPRIMIDO	500,00	2.000,00	2.000,00	R\$ 0,56	R\$ 1.120,00
79	444337	DEXAMETASONA 0,1% SUSPENSÃO OFTÁLMICA	FRASCO 5ML	1.875,00	7.500,00	7.500,00	R\$ 9,88	R\$ 74.100,00
80	444337	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - DEXAMETASONA 0,1% SUSPENSÃO OFTÁLMICA	FRASCO 5ML	625,00	2.500,00	2.500,00	R\$ 9,88	R\$ 24.700,00
81	268243	DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR	FRASCO 120ML	4.687,50	18.750,00	18.750,00	R\$ 8,20	R\$ 153.750,00
82	268243	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de	FRASCO 120ML	1.562,50	6.250,00	6.250,00	R\$ 8,20	R\$ 51.250,00

		25%) - DEXAMETASONA 0,1 MG/ML ELIXIR						
83	269388	DEXAMETASONA 4MG	COMPRIMIDO	10.000,00	40.000,00	40.000,00	R\$ 0,42	R\$ 16.800,00
84	267643	DEXAMETASONA CREME 0,1%	BISNAGA 10G	9.375,00	37.500,00	37.500,00	R\$ 2,31	R\$ 86.625,00
85	267643	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - DEXAMETASONA CREME 0,1%	BISNAGA 10G	3.125,00	12.500,00	12.500,00	R\$ 2,31	R\$ 28.875,00
86	292427	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO DE 4MG/ML	AMPOLA 2,5 ML	2.500,00	10.000,00	10.000,00	R\$ 2,84	R\$ 28.400,00
87	267646	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 0,4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 120ML	5.625,00	22.500,00	22.500,00	R\$ 2,72	R\$ 61.200,00
88	267646	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 0,4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 120ML	1.875,00	7.500,00	7.500,00	R\$ 2,72	R\$ 20.400,00
89	267645	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 2MG	COMPRIMIDO	15.000,00	60.000,00	60.000,00	R\$ 0,14	R\$ 8.400,00
90	267195	DIAZEPAM 5MG	COMPRIMIDO	500,00	2.000,00	2.000,00	R\$ 0,14	R\$ 280,00
91	267647	DIGOXINA 0,25MG	COMPRIMIDO	1.250,00	5.000,00	5.000,00	R\$ 0,27	R\$ 1.350,00
92	267648	DIGOXINA 0,05MG/ML ELIXIR	FRASCO 60ML	1.250,00	5.000,00	5.000,00	R\$ 12,79	R\$ 63.950,00
93	267203	DIPIRONA SÓDICA 500MG	COMPRIMIDO	50.000,00	200.000,00	200.000,00	R\$ 0,32	R\$ 64.000,00
94	268252	DIPIRONA SÓDICA 500MG /ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2ML	5.000,00	20.000,00	20.000,00	R\$ 1,52	R\$ 30.400,00

95	267205	DIPIRONA SÓDICA 500MG /ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 10ML	18.750,00	75.000,00	75.000,00	R\$ 1,55	R\$ 116.250,00
96	267205	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 10ML	6.250,00	25.000,00	25.000,00	R\$ 1,55	R\$ 38.750,00
97	268493	DOXAZOSINA MESILATO 2MG	COMPRIMIDO	500,00	2.000,00	2.000,00	R\$ 0,22	R\$ 440,00
98	267650	ENALAPRIL MALEATO 5MG	COMPRIMIDO	1.250,00	5.000,00	5.000,00	R\$ 0,14	R\$ 700,00
99	267651	ENALAPRIL MALEATO 10MG	COMPRIMIDO	33.500,00	134.000,00	134.000,00	R\$ 0,12	R\$ 16.080,00
100	267652	ENALAPRIL MALEATO 20MG	COMPRIMIDO	20.000,00	80.000,00	80.000,00	R\$ 0,13	R\$ 10.400,00
101	435523	EPINEFRINA 1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1ML	500,00	2.000,00	2.000,00	R\$ 1,76	R\$ 3.520,00
102	269996	ERITROMICINA, ESTOLATO DE 500MG	COMPRIMIDO	5.000,00	20.000,00	20.000,00	R\$ 2,29	R\$ 45.800,00
103	269998	ERITROMICINA, ESTOLATO DE 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 60ML	3.750,00	15.000,00	15.000,00	R\$ 5,79	R\$ 86.850,00
104	269998	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - ERITROMICINA, ESTOLATO DE 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 60ML	1.250,00	5.000,00	5.000,00	R\$ 5,79	R\$ 28.950,00
105	267653	ESPIRONOLACTONA 25MG	COMPRIMIDO	5.000,00	20.000,00	20.000,00	R\$ 0,30	R\$ 6.000,00
106	267208	ESTRIOL 1MG/G CREME VAGINAL	BISNAGA 50G	937,50	3.750,00	3.750,00	R\$ 17,11	R\$ 64.162,50

107	267208	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - ESTRIOL 1MG/G CREME VAGINAL	BISNAGA 50G	312,50	1.250,00	1.250,00	R\$ 17,11	R\$ 21.387,50
108	267657	FENITOÍNA SÓDICA 100MG	COMPRIMIDO	2.000,00	8.000,00	8.000,00	R\$ 0,21	R\$ 1.680,00
109	267660	FENOBARBITAL SÓDICO 100MG	COMPRIMIDO	6.250,00	25.000,00	25.000,00	R\$ 0,30	R\$ 7.500,00
110	300723	FENOBARBITAL SÓDICO 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS	FRASCO 20ML	300,00	1.200,00	1.200,00	R\$ 6,23	R\$ 7.476,00
111	275963	FINASTERIDA 5MG	COMPRIMIDO	1.250,00	5.000,00	5.000,00	R\$ 0,65	R\$ 3.250,00
112	267662	FLUCONAZOL 150MG	CÁPSULA	15.000,00	60.000,00	60.000,00	R\$ 1,00	R\$ 60.000,00
113	273009	FLUOXETINA 20MG	COMPRIMIDO	1.750,00	7.000,00	7.000,00	R\$ 0,19	R\$ 1.330,00
114	267663	FUROSEMIDA 40MG	COMPRIMIDO	5.000,00	20.000,00	20.000,00	R\$ 0,12	R\$ 2.400,00
115	267666	FUROSEMIDA 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2ML	500,00	2.000,00	2.000,00	R\$ 2,50	R\$ 5.000,00
116	406308	GENTAMICINA, SULFATO DE 5MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO 5ML	2.812,50	11.250,00	11.250,00	R\$ 15,66	R\$ 176.175,00
117	406308	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - GENTAMICINA, SULFATO DE 5MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA		937,50	3.750,00	3.750,00	R\$ 15,66	R\$ 58.725,00
118	406309	GENTAMICINA, SULFATO DE 5MG/G POMADA OFTÁLMICA	BISNAGA 3,5MG	937,50	3.750,00	3.750,00	R\$ 34,28	R\$ 128.550,00
119	406309	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - GENTAMICINA, SULFATO DE 5MG/G POMADA OFTÁLMICA	BISNAGA 3,5MG	312,50	1.250,00	1.250,00	R\$ 34,28	R\$ 42.850,00

		25%) - GENTAMICINA, SULFATO DE 5MG/G POMADA OFTÁLMICA						
120	267671	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMPRIMIDO	33.000,00	132.000,00	132.000,00	R\$ 0,08	R\$ 10.560,00
121	269622	GLICEROL 120MG/ML SOLUÇÃO RETAL DE GLICERINA, ENEMA	FRASCO 500ML	1.875,00	7.500,00	7.500,00	R\$ 14,92	R\$ 111.900,00
122	269622	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - GLICEROL 120MG/ML SOLUÇÃO RETAL DE GLICERINA, ENEMA	FRASCO 500ML	625,00	2.500,00	2.500,00	R\$ 14,92	R\$ 37.300,00
123	268185	GLICEROL 72MG (95%) SUPOSITÓRIO INFANTIL	SUPOSITÓRIO	750,00	3.000,00	3.000,00	R\$ 3,07	R\$ 9.210,00
124	442754	GLICLAZIDA 30MG	COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	5.000,00	20.000,00	20.000,00	R\$ 0,60	R\$ 12.000,00
125	267541	GLICOSE 50% SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10ML	1.250,00	5.000,00	5.000,00	R\$ 1,13	R\$ 5.650,00
126	357880	GLICOSE 5% SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO 500ML	BOLSA OU FRASCO 500ML	1.250,00	5.000,00	5.000,00	R\$ 9,00	R\$ 45.000,00
127	395631	EXTRATO MEDICINAL GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG.) 5% XAROPE	FRASCO 100ML	11.250,00	45.000,00	45.000,00	R\$ 5,00	R\$ 225.000,00
128	395631	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - EXTRATO	FRASCO 100ML	3.750,00	15.000,00	15.000,00	R\$ 5,00	R\$ 75.000,00

		MEDICINAL GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG.) 5% XAROPE						
129	267669	HALOPERIDOL 5MG	COMPRIMIDO	1.250,00	5.000,00	5.000,00	R\$ 0,65	R\$ 3.250,00
130	267674	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COMPRIMIDO	41.500,00	166.000,00	166.000,00	R\$ 0,11	R\$ 18.260,00
131	345240	HIDROCORTISONA, ACETATO DE 10MG/G (1%) CREME	BISNAGA 30G	9.375,00	45.000,00	45.000,00	R\$ 11,70	R\$ 526.500,00
132	345240	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 10%) - HIDROCORTISONA, ACETATO DE 10MG/G (1%) CREME	BISNAGA 30G	3.125,00	5000,00	5000	R\$ 11,70	R\$ 58.500,00
133	342135	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 100MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO- AMPOLA	2.500,00	10.000,00	10.000,00	R\$ 4,86	R\$ 48.600,00
134	342134	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 500MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO- AMPOLA	1.250,00	5.000,00	5.000,00	R\$ 7,95	R\$ 39.750,00
135	373909	HIPROMELOSE 0,3% SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO 10ML	1.312,50	5.250,00	5.250,00	R\$ 24,38	R\$ 127.995,00
136	373909	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - HIPROMELOSE 0,3% SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO 10ML	437,50	1.750,00	1.750,00	R\$ 24,38	R\$ 42.665,00
137	429853	HORTELÃ, MENTHA PIPERITA EXTRATO	CÁPSULA	5.000,00	20.000,00	20.000,00	R\$ 1,33	R\$ 26.600,00

		MEDICINAL 160MG						
138	267677	IBUPROFENO 300MG	COMPRIMIDO	25.000,00	100.000,00	100.000,00	R\$ 0,32	R\$ 32.000,00
139	267676	IBUPROFENO 600MG	COMPRIMIDO	50.625,00	202.500,00	202.500,00	R\$ 0,37	R\$ 74.925,00
140	367676	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - IBUPROFENO 600MG	COMPRIMIDO	16.875,00	67.500,00	67.500,00	R\$ 0,37	R\$ 24.975,00
141	294643	IBUPROFENO 50MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 30ML	18.750,00	90.000,00	90.000,00	R\$ 3,39	R\$ 305.100,00
142	394643	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 10%) - IBUPROFENO 50MG /ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 30ML	6.250,00	10.000,00	10.000,00	R\$ 3,39	R\$ 33.900,00
143	268331	IPRATRÓPIO BROMETO 0,25 MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	FRASCO 20ML	375,00	1.500,00	1.500,00	R\$ 2,77	R\$ 4.155,00
144	395620	ISOFLAVONA DE SOJA, GLYCINE MAX (L.) MERRIL EXTRATO MEDICINAL 150MG	CÁPSULA	2.500,00	10.000,00	10.000,00	R\$ 2,86	R\$ 28.600,00
145	273395	ISOSSORBIDA, DINITRATO DE 5MG	COMPRIMIDO SUBLINGUAL	1.250,00	5.000,00	5.000,00	R\$ 0,50	R\$ 2.500,00
146	273400	ISOSSORBIDA, DINITRATO DE 20MG	COMPRIMIDO	2.500,00	10.000,00	10.000,00	R\$ 0,48	R\$ 4.800,00
147	268861	ITRACONAZOL 100MG	CÁPSULA	11.250,00	45.000,00	45.000,00	R\$ 1,35	R\$ 60.750,00
148	268861	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - ITRACONAZOL 100MG	CÁPSULA	3.750,00	15.000,00	15.000,00	R\$ 1,35	R\$ 20.250,00

149	394789	ITRACONAZOL 10MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 60ML	5.625,00	27.000,00	27.000,00	R\$ 16,60	R\$ 448.200,00
150	394789	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 10%) - ITRACONAZOL 10MG /ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 60ML	1.875,00	3.000,00	3.000,00	R\$ 16,60	R\$ 49.800,00
151	376767	IVERMECTINA 6MG	COMPRIMIDO	7.500,00	30.000,00	30.000,00	R\$ 1,33	R\$ 39.900,00
152	383750	LACTULOSE 667MG/ML XAROPE	FRASCO 120ML	2.500,00	10.000,00	10.000,00	R\$ 7,46	R\$ 74.600,00
153	448804	LEVONORGESTREL ASSOCIADO AO ETINILESTRADIOL, CONCENTRAÇÃO: 0,15 MG + 0,03 MG	COMPRIMIDO	500,00	2.000,00	2.000,00	R\$ 0,23	R\$ 460,00
154	268124	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG	COMPRIMIDO	1.750,00	7.000,00	7.000,00	R\$ 0,42	R\$ 2.940,00
155	268123	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG	COMPRIMIDO	1.250,00	5.000,00	5.000,00	R\$ 0,33	R\$ 1.650,00
156	268125	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG	COMPRIMIDO	1.750,00	7.000,00	7.000,00	R\$ 0,41	R\$ 2.870,00
157	269851	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO + EPINEFRINA 2% + 1: 100.000 UI SOLUÇÃO INJETÁVEL	TUBETE 1,8ML	3.000,00	12.000,00	12.000,00	R\$ 2,34	R\$ 28.080,00
158	269843	LIDOCAÍNA CLORIDRATO 2% SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO- AMPOLA 20ML	750,00	3.000,00	3.000,00	R\$ 16,30	R\$ 48.900,00
159	269846	LIDOCAÍNA CLORIDRATO 2% GELEIA	BISNAGA 30G	1.000,00	4.000,00	4.000,00	R\$ 7,45	R\$ 29.800,00
160	273466	LORATADINA 10MG	COMPRIMIDO	12.500,00	50.000,00	50.000,00	R\$ 0,41	R\$ 20.500,00
161	273467	LORATADINA 1MG/ML XAROPE	FRASCO 100ML	7.500,00	30.000,00	30.000,00	R\$ 5,00	R\$ 150.000,00
		ITEM EXCLUSIVO ÀS ME						

162	273467	/EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - LORATADINA 1MG /ML XAROPE	FRASCO 100ML	2.500,00	10.000,00	10.000,00	R\$ 5,00	R\$ 50.000,00
163	268856	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	COMPRIMIDO	72.250,00	289.000,00	289.000,00	R\$ 0,15	R\$ 43.350,00
164	398702	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO 150MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1ML	1.875,00	7.500,00	7.500,00	R\$ 15,88	R\$ 119.100,00
165	398702	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - MEDROXIPROGESTERONA ACETATO 150MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1ML	625	2.500,00	2.500,00	R\$ 15,88	R\$ 39.700,00
166	267690	METFORMINA, CLORIDRATO DE 500MG	COMPRIMIDO	17.500,00	70.000,00	70.000,00	R\$ 0,29	R\$ 20.300,00
167	267691	METFORMINA, CLORIDRATO DE 850MG	COMPRIMIDO	40.000,00	160.000,00	160.000,00	R\$ 0,36	R\$ 57.600,00
168	267689	METILDOPA 250MG	COMPRIMIDO	2.500,00	10.000,00	10.000,00	R\$ 0,89	R\$ 8.900,00
169	267311	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 10ML	2.500,00	10.000,00	10.000,00	R\$ 3,15	R\$ 31.500,00
170	267310	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2ML	3.750,00	15.000,00	15.000,00	R\$ 1,80	R\$ 27.000,00
171	267312	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 10MG	COMPRIMIDO	7.500,00	30.000,00	30.000,00	R\$ 0,90	R\$ 27.000,00
172	276656	METOPROLOL, SUCCINATO DE 25MG	COMPRIMIDO	1.250,00	5.000,00	5.000,00	R\$ 0,48	R\$ 2.400,00
173	276657	METOPROLOL, SECCINATO DE 50MG	COMPRIMIDO	1.250,00	5.000,00	5.000,00	R\$ 0,92	R\$ 4.600,00
174	267717	METRONIDAZOL 250MG	COMPRIMIDO	25.000,00	100.000,00	100.000,00	R\$ 0,29	R\$ 29.000,00

175	268499	METRONIDAZOL 400MG	COMPRIMIDO	12.500,00	50.000,00	50.000,00	R\$ 0,56	R\$ 28.000,00
176	372335	METRONIDAZOL 10% GEL VAGINAL COM APLICADOR	BISNAGA 50G	1.500,00	6.000,00	6.000,00	R\$ 10,97	R\$ 65.820,00
177	268286	MICONAZOL NITRATO 2% CREME DERMATOLÓGICO	BISNAGA 28G	5.625,00	22.500,00	22.500,00	R\$ 10,18	R\$ 229.050,00
178	268286	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - MICONAZOL NITRATO 2% CREME DERMATOLÓGICO	BISNAGA 28G	1.875,00	7.500,00	7.500,00	R\$ 10,18	R\$ 76.350,00
179	268162	MICONAZOL NITRATO 2% CREME VAGINAL	BISNAGA 80G	3.750,00	15.000,00	15.000,00	R\$ 10,27	R\$ 154.050,00
180	268162	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - MICONAZOL NITRATO 2% CREME VAGINAL	BISNAGA 80G	1.250,00	5.000,00	5.000,00	R\$ 10,27	R\$ 51.350,00
181	267728	NIFEDIPINO 10MG	COMPRIMIDO	11.750,00	47.000,00	47.000,00	R\$ 0,57	R\$ 26.790,00
182	267378	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 50ML	2.500,00	10.000,00	10.000,00	R\$ 7,59	R\$ 75.900,00
183	268273	NITROFURANTOÍNA 100MG	CÁPSULA	7.500,00	30.000,00	30.000,00	R\$ 0,56	R\$ 16.800,00
184	448808	NORETISTERONA 0,35MG	COMPRIMIDO	12.500,00	50.000,00	50.000,00	R\$ 0,29	R\$ 14.500,00
185	233632	ÓLEO MINERAL SOLUÇÃO ORAL, VASELINA LÍQUIDA /PETROLATO	FRASCO 100ML	2.500,00	10.000,00	10.000,00	R\$ 5,87	R\$ 58.700,00
186	267712	OMEPRAZOL 20MG	CÁPSULA	32.500,00	130.000,00	130.000,00	R\$ 0,20	R\$ 26.000,00
187	268506	ONDANSETRONA CLORIDRATO 4MG	COMPRIMIDO	3.750,00	15.000,00	15.000,00	R\$ 1,57	R\$ 23.550,00

188	268505	ONDANSETRONA CLORIDRATO 8MG	COMPRIMIDO	3.750,00	15.000,00	15.000,00	R\$ 2,61	R\$ 39.150,00
189	267777	PARACETAMOL 200MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 15ML	16.875,00	67.500,00	67.500,00	R\$ 2,30	R\$ 155.250,00
190	267777	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - PARACETAMOL 200MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 15ML	5.625,00	22.500,00	22.500,00	R\$ 2,30	R\$ 51.750,00
191	267778	PARACETAMOL 500MG	COMPRIMIDO	48.750,00	195.000,00	195.000,00	R\$ 0,40	R\$ 78.000,00
192	267778	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - PARACETAMOL 500MG	COMPRIMIDO	16.250,00	65.000,00	65.000,00	R\$ 0,40	R\$ 26.000,00
193	274648	PASTA D' ÁGUA COMPOSIÇÃO: TALCO + GLICERINA + ÓX.ZINCO + ÁGUA DE CAL, CONCENTRAÇÃO: 25% + 25% + 25% + 25%	BISNAGA 80G	1.250,00	5.000,00	5.000,00	R\$ 7,12	R\$ 35.600,00
194	327699	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100MG	COMPRIMIDO	2.500,00	10.000,00	10.000,00	R\$ 0,52	R\$ 5.200,00
195	267773	PERMETRINA 10MG/ML LOÇÃO	FRASCO 60ML	5.000,00	20.000,00	20.000,00	R\$ 3,53	R\$ 70.600,00
196	363597	PERMETRINA 50MG/ML LOÇÃO	FRASCO 60ML	3.750,00	15.000,00	15.000,00	R\$ 4,51	R\$ 67.650,00
197	363597	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - PERMETRINA 50MG /ML LOÇÃO	FRASCO 60ML	1.250,00	5.000,00	5.000,00	R\$ 4,51	R\$ 22.550,00

198	448582	PIRIDOXINA, CLORIDRATO DE 40MG	COMPRIMIDO	5.000,00	20.000,00	20.000,00	R\$ 0,97	R\$ 19.400,00
199	267741	PREDNISONA 5 MG	COMPRIMIDO	7.500,00	30.000,00	30.000,00	R\$ 0,27	R\$ 8.100,00
200	267743	PREDNISONA 20MG	COMPRIMIDO	10.000,00	40.000,00	40.000,00	R\$ 0,46	R\$ 18.400,00
201	448595	PREDNISOLONA, FOSFATO 3MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 60ML	3.750,00	15.000,00	15.000,00	R\$ 6,33	R\$ 94.950,00
202	448595	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - PREDNISOLONA, FOSFATO 3MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 60ML	1.250,00	5.000,00	5.000,00	R\$ 6,33	R\$ 31.650,00
203	269833	PRILOCAINA, CLORIDRATO DE + FELIPRESSINA 3% + 0,03UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	TUBETE 1,8ML	2.500,00	10.000,00	10.000,00	R\$ 4,31	R\$ 43.100,00
204	267768	PROMETAZINA CLORIDRATO 25MG	COMPRIMIDO	8.750,00	35.000,00	35.000,00	R\$ 0,25	R\$ 8.750,00
205	267769	PROMETAZINA CLORIDRATO 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2ML	500	2.000,00	2.000,00	R\$ 5,00	R\$ 10.000,00
206	267772	PROPRANOLOL CLORIDRATO 40MG	COMPRIMIDO	8.750,00	35.000,00	35.000,00	R\$ 0,15	R\$ 5.250,00
207	272565	RETINOL, PALMITATO DE 150.000UI/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 20ML	1.250,00	5.000,00	5.000,00	R\$ 15,25	R\$ 76.250,00
208	303292	RINGER LACTATO SÓDICO SISTEMA FECHADO	FRASCO 500ML	1.250,00	5.000,00	5.000,00	R\$ 11,92	R\$ 59.600,00

209	446105	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL PÓ P/ SOLUÇÃO ORAL, COMPOSIÇÃO: SÓDIO, POTÁSSIO, CLORETO, CITRATO E GLICOSE, CONCENTRAÇÃO: 90 MEQ/L + 20 MEQ/L + 80 MEQ/L + 30 MEQ/L + 111MMOL/L	EMVELOPES DE 27,9G	9.375,00	37.500,00	37.500,00	R\$ 1,75	R\$ 65.625,00
210	446105	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME/EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL PÓ P/ SOLUÇÃO ORAL, COMPOSIÇÃO: SÓDIO, POTÁSSIO, CLORETO, CITRATO E GLICOSE, CONCENTRAÇÃO: 90 MEQ/L + 20 MEQ/L + 80 MEQ/L + 30 MEQ/L + 111MMOL/L	EMVELOPES DE 27,9G	3.125,00	12.500,00	12.500,00	R\$ 1,75	R\$ 21.875,00
211	268303	SALBUTAMOL, SULFATO DE 6MG/ML (EQUIVALENTE A 5MG/ML DE SALBUTAMOL) SOLUÇÃO INALANTE	FRASCO 10ML	750	3.000,00	3.000,00	R\$ 20,26	R\$ 60.780,00
212	294887	SALBUTAMOL 120MCG/DOSE (EQUIVALENTE A 100MCG/DOSE DE SALBUTAMOL) AEROSOL ORAL	FRASCO 200 DOSES	937,50	3.750,00	3.750,00	R\$ 16,20	R\$ 60.750,00

213	294887	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME/EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - SALBUTAMOL 120MCG/DOSE (EQUIVALENTE A 100MCG/DOSE DE SALBUTAMOL) AEROSOL ORAL	FRASCO 200 DOSES	312,5	1.250,00	1.250,00	R\$ 16,20	R\$ 20.250,00
214	267747	SINVASTATINA 20MG	COMPRIMIDO	25.000,00	100.000,00	100.000,00	R\$ 0,25	R\$ 25.000,00
215	272089	SULFADIAZINA DE PRATA 1% (10MG/G) CREME	BISNAGA 30G	3.750,00	15.000,00	15.000,00	R\$ 6,77	R\$ 101.550,00
216	272089	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME/EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - SULFADIAZINA DE PRATA 1% (10MG/G) CREME	BISNAGA 30G	1.250,00	5.000,00	5.000,00	R\$ 6,77	R\$ 33.850,00
217	308884	SULFAMETOXAZOL ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA 40MG + 8MG /ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 100ML	6.562,50	26.250,00	26.250,00	R\$ 5,16	R\$ 135.450,00
218	308848	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME/EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - SULFAMETOXAZOL ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA 40MG + 8MG /ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 100ML	2.187,50	8.750,00	8.750,00	R\$ 5,16	R\$ 45.150,00
219	308882	SULFAMETOXAZOL ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA 400MG +	COMPRIMIDO	30.000,00	120.000,00	120.000,00	R\$ 0,29	R\$ 34.800,00

		80MG						
220	292344	SULFATO FERROSO 40MG	COMPRIMIDO	25.000,00	100.000,00	100.000,00	R\$ 0,14	R\$ 14.000,00
221	292345	SULFATO FERROSO 25MG /ML DE FERRO II SOLUÇÃO ORAL GOTAS	FRASCO 30ML	2.500,00	10.000,00	10.000,00	R\$ 3,02	R\$ 30.200,00
222	433249	SULFATO DE ZINCO 4MG /ML XAROPE	FRASCO 100ML	1.500,00	6.000,00	6.000,00	R\$ 12,30	R\$ 73.800,00
223	433249	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - SULFATO DE ZINCO 4MG/ML XAROPE	FRASCO 100ML	500	2.000,00	2.000,00	R\$ 12,30	R\$ 24.600,00
224	272341	TIAMINA, CLORIDRATO DE 300MG	COMPRIMIDO	10.000,00	40.000,00	40.000,00	R\$ 0,45	R\$ 18.000,00
225	272581	TIMOLOL, MALEATO DE 0,5% SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO 5ML	500	2.000,00	2.000,00	R\$ 6,26	R\$ 12.520,00
226	399442	UNCARIA TOMENTOSA DC. (UNHA DE GATO) EXTRATO MEDICINAL 100MG	CÁPSULA	2.000,00	8.000,00	8.000,00	R\$ 0,40	R\$ 3.200,00
227	279269	VARFARINA SÓDICA 1MG	COMPRIMIDO	5.000,00	20.000,00	20.000,00	R\$ 0,49	R\$ 9.800,00
228	267907	BECLOMETASONA DIPROPIONATO 400MCG/ML FLACONETE INALANTE	FLACONETE 2ML	1.000,00	4.000,00	4.000,00	R\$ 6,03	R\$ 24.120,00
229	433257	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 100ML	11.250,00	45.000,00	45.000,00	R\$ 4,61	R\$ 207.450,00

230	4332257	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 100ML	3.750,00	15.000,00	15.000,00	R\$ 4,61	R\$ 69.150,00
231	272839	RISPERIDONA 1MG	COMPRIMIDO	2.000,00	8.000,00	8.000,00	R\$ 0,35	R\$ 2.800,00
232	268149	RISPERIDONA 2MG	COMPRIMIDO	1.750,00	7.000,00	7.000,00	R\$ 0,32	R\$ 2.240,00
Total Estimado						R\$ 14.450.826,00		

10. Estimativa do Valor da Contratação

10.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 14.450.826,00 (quatorze milhões quatrocentos e cinquenta mil oitocentos e vinte e seis reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

11.1. O parcelamento da solução é tido como regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, e desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. O objeto desta licitação será realizada por itens.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

12.1. Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingida.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

13.1 Esta contratação está alinhada ao planejamento estratégico e Plano Anual de Contratação de medicamentos do ano 2024 do Distrito Sanitário Especial Indígena de Manaus.

14. Definição do Modelo de Contratação

14.1 Forma de seleção do fornecedor

14.1.2 O procedimento de aquisição será conduzido através de modalidade de licitação denominada Pregão, na forma eletrônica, em portais de compras de acesso público na internet, de acordo com a Lei 14.133, de 2021.

14.1.3 Os itens objeto do presente registro de preços caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente ofertados no mercado e são facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

14.2 Critérios de seleção do fornecedor

14.2.1 Critério de julgamento:

14.2.1.1. O critério de julgamento será o de menor preço unitário, nos termos da Lei 14.133, de 2021.

14.2.2 Modo de disputa:

14.2.2.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto.

14.2.3 Intervalo entre lances:

14.2.3.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor, será de 0,75%.

14.2.4 Condições de participação:

14.2.4.1. Para participação neste Pregão deverão ser observados:

a) as previsões constantes no art. 69 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0, que define quais são as condições impeditivas de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh;

b) a Política de Transações com partes relacionadas da Ebserh atualizada que está disponível em <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas>;

c) o atendimento por parte do licitante ao art. 7º, XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que prevê " proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, ;salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos"

d) a participação de interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no SICAF, conforme disposto no artigo 9º da Instrução Normativa nº 03, de 2018;

e) o previsto no art. 4º, inciso VI, do RLCE 2.0:

Art. 4º As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela Ebserh:

(...) VI - observância de políticas de compras sustentáveis, de relacionamento com fornecedores, de integridade, de transação com partes relacionadas, de proteção de dados pessoais e outras políticas aprovadas no âmbito da Ebserh, que guardem pertinência com o objeto da contratação.

14.2.5 Condições de habilitação:

14.2.5.1. Deverão ser observados os requisitos de habilitação definidos no art. 65 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0, bem como os definidos no Edital, tais como:

14.2.5.12.2. Habilitação jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

14.2.5.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

14.2.5.3. Qualificação Econômico-Financeira:

14.2.5.3.1. De acordo com o previsto no Edital.

14.3 Participação de ME/EPP

14.3.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, ~~para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2.007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física~~ e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006.

14.3.2. Em respeito à referida Lei, foi adotada a priorização à participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), tendo sido destacados itens de participação exclusiva de ME/EPP, cujo os valor estimado estejam acima de 80.000,00.

14.3.2.1. Os itens cujos valores estejam acima de 80.000,00 serão dedicados 25% de seu quantitativo às ME/EPP's.

14.3.3. Com base no princípio da eficiência, foram criados itens de participação ampla equivalentes aos itens de participação exclusiva, os quais serão abertos no certame licitatório para disputa, mas somente avançarão para as fases de aceitação e negociação caso haja frustração dos itens de participação exclusiva.

14.3.4. Em relação à programação de abertura de itens, será adotada a seguinte sistemática: abertura inicial de itens de participação exclusiva de ME/EPP; passando em sequência aos itens de ampla participação:

Tabela 2 - Ordem de abertura dos itens

Tipo do item	Ordem de abertura
Participação exclusiva de ME/EPP	1º
Participação ampla	2º

15. Apresentação do Custo Benefício

15.1. Com a presente contratação espera-se suprir as demandas por **Medicamentos** da Casa de Apoio à Saúde Indígena - Manaus e os 19 (dezenove) Polos Base de abrangência do Distrito Sanitário Especial Indígena de Manaus - DSEI/MAO de modo que não ocorra desabastecimentos ocasionando a interrupção dos atendimentos assistenciais.

15.2. Com a compra espera-se obter economia processual e ganho de escala, obtendo condições vantajosas para a Administração.

16. Benefícios a serem alcançados

16.1. Pretende-se com a presente licitação manter o abastecimento da Casa de Apoio à Saúde Indígena - Manaus e os 19 (dezenove) Polos Base de abrangência do Distrito Sanitário Especial Indígena de Manaus - DSEI/MAO.

16.2. Além disso, com a aquisição é esperado que haja economia de recursos humanos e tecnológicos, também que sejam obtidas propostas vantajosas tendo em vista o vulto da contratação.

16.3. Espera-se que a população indígena receba tratamento medicamentoso adequado e que os trabalhos desenvolvidos por este Distrito Sanitário não sofram descontinuidade e/ou redução das metas pactuadas, uma vez que o DSEI é responsável por adquirir e fornecer os medicamentos para a população indígena, o que preconiza o Ministério da Saúde e a Secretaria Especial Indígena, na operacionalização das ações de saúde e consequentemente o alcance da Missão Institucional que é proporcionar atenção básica à saúde nas comunidades indígenas.

17. Resultados Pretendidos

17.1. Entre os benefícios direto e indiretos que o Distrito Sanitário Especial Indígena de Manaus almeja com esta aquisição destes medicamentos, destaca-se:

- Adquirir de forma mais vantajosa para a instituição de insumos e instrumentais o consumo que supram a necessidade, atendendo os requisitos ambientais e econômico-financeiros;
- Garantir o atendimento das demandas assistenciais, de ensino e pesquisa, atendendo da melhor forma possível os usuários do Sistema Único de Saúde;
- Manter estoque de segurança durante o ano, a fim de manter uma assistência de qualidade e segura;
- Evitar desabastecimento dos produtos de forma a não gerar impacto na assistência prestada ao paciente.
- Atendimento a todos os preceitos legais vigentes.
- Rapidez no atendimento a demanda

18. Providências a serem Adotadas

18.1. A presente aquisição não requer providências prévias.

19. Possíveis Impactos Ambientais

19.1. Em atendimento ao inciso XI do art. 7º da Lei nº 12.305/2010 deve ser dada prioridade aos produtos reciclados e recicláveis, sempre que possível e no que couber, bem como devem ser utilizados critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

19.2. Considerando o que dispõe o artigo 7º, XI, da Lei nº. 12.305/10, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é imperioso que os bens e serviços envolvidos nesta contratação considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis. Assim, a Contratada deverá buscar que sua rede credenciada adote, cada vez mais, a prática de sustentabilidade ambiental.

19.3. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998 e da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000 é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e triclouroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e o artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

19.4. Dentre as recomendações sustentáveis, a Administração observará, preferencialmente, os critérios elencados na Instrução Normativa nº 1 de 19/01/10 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e no Decreto nº 7.746/2012:

19.5. Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

19.6. Que os bens apresentem, na medida do possível, as diretrizes sustentáveis estabelecidas no artigo 4º do Decreto nº 7.746/2012, quais sejam: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência dos materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra.

19.7. Comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do Edital, conforme os arts 7º e 8º do Decreto nº 7.746/2012.

19.8. Ademais, a empresa deverá diante viabilidade adotar critérios e práticas de sustentabilidade na licitação, de acordo com os termos do art. 3º do Decreto nº 7.746/2012, seguindo as diretrizes de sustentabilidade, como:

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; (Nova redação Decreto nº 9.178/2017);

II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; (Nova redação Decreto nº 9.178/2017)

VII – origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

VIII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e (Decreto nº 9.178 /2017)

IX - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

19.9. Em virtude disso, as licitações devem estar alinhadas ao desenvolvimento sustentável com vistas à manter o equilíbrio entre os três princípios da licitação pública: sustentabilidade, economicidade e competitividade.

19.10. Nesta licitação para a seleção da proposta mais vantajosa, a administração pública levará em conta não apenas critérios imediatamente econômico-financeiros, mas também as práticas de sustentabilidade, considerando a preservação do meio ambiente e a economia de recursos naturais de um modo geral com destaque para o ciclo de vida do produto que será adquirido.

19.11. Segue abaixo algumas ações a serem adotadas pela licitante vencedora como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhadas por intermédio de seus profissionais nas atividades diárias e também nas atividades empresariais:

a) A otimização de recursos materiais;

b) A redução de desperdícios materiais, energia e água por parte de seus profissionais no desempenho das atividades diárias;

c) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

d) Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades diárias;

e) Instruir os profissionais quanto ao cumprimento da coleta seletiva e do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos.

20. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

20.1. Justificativa da Viabilidade

20.1. A Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI tem por função fundamental promover assistência à saúde primária dos povos indígenas através dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas.

20.2. Visando atender a Portaria GM/MS nº 254 de 31 de janeiro de 2002, que aprova a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas e declara no Item 3. Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas - O propósito desta política é garantir aos povos indígenas o acesso à atenção integral à saúde, de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, contemplando a diversidade social, cultural, geográfica, histórica e política de modo a favorecer a superação dos fatores que tornam essa população mais vulnerável aos agravos à saúde de maior magnitude e transcendência entre os brasileiros, reconhecendo a eficácia de sua medicina e o direito desses povos à sua cultura.

20.3. Nesta análise concernente às características do território do Distrito Sanitário Especial Indígena Manaus - DSEI/MAO, é notória a sua singularidade, haja vista a caracterização peculiar, única, pluriétnica e incomparável, uma vez que trata-se de um território no qual atende em sua abrangência a CASAI/Manaus e 19 polos base, com 268 aldeias assistidas pelas Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena - EMSI's.

20.4. Além do que, a própria geografia apresentada no território indígena é fator determinante para a perfectibilização da prestação do serviço à saúde dos povos indígenas no âmbito do SUS com eficácia e efetividade. No que diz respeito à acessibilidade da oferta do serviço público de Atenção Primária de Saúde, as atividades coletivas e individuais realizadas pelas EMSI's na sede dos Polos Base e nas aldeias de modo itinerante, bem como na CASAI, são essenciais para garantia do tratamento oportuno e da prevenção de agravos e doenças dos usuários indígenas. Deste modo, reconhecendo a predominância do interesse público, através das diretrizes da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASP) e Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), a Equipe de Planejamento concluiu como viável as medidas necessárias à garantir os medicamentos básicos para atendimento das necessidades do Distrito Sanitário Especial Indígena Manaus.

24.5. Desta forma, justifica-se sua viabilidade.

21. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUZINETE DOS SANTOS RUBEM

Equipe de apoio

ZORANEIDE RAMOS DOS SANTOS

Equipe de apoio

LEILANE DE SOUSA MENDONCA

Equipe de apoio

RAFAEL SILVA PIEROTE

Pregoeiro

Despacho: Coordenador Distrital de Saúde Indígena - DSEI/MAO

ANDRE RICARDO PEREIRA CORREA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 17/07/2024 às 15:03:32.

Ata de Registro de Preços 1/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2024	257027-DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - MANAUS - AM	ANDRE RICARDO PEREIRA CORREA	15/07/2024 15:21 (v 8.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	10/2024	25037.000386/2024-49

1. Do objeto

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MANAUS - DSEI/MAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º XXX

O DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MANAUS - DSEI/MAO, com sede no Av. Djalma Batista, nº 1018 - Chapada, CEP: 69.050-010, na cidade de Manaus-AM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0055-78, neste ato representado pelo senhor **ANDRÉ CORRÊA MURA**, Coordenador Distrital de Saúde Indígena, nomeado pela Portaria nº nº 561/2023, de 19 de abril de 2023, publicada no DOU de 20 de abril de 2023, portador da matrícula funcional nº 2338564, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº XX/2024, publicada no DOU de XX/XX/2024, processo administrativo n.º 25037.000386/2024-49, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Casa de Apoio à Saúde Indígena - Manaus e os 19 (Dezenove) Polos Base de abrangência do Distrito Sanitário Especial Indígena de Manaus - DSEI/MAO, conforme especificado no item 1.1 do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 03/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. Dos preços, especificações e quantitativos

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Item no TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
Item	Descrição	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
1	ACICLOVIR 200MG			COMPRIMIDO	7.500,00	30.000,00	R\$:	
2	ACICLOVIR CREME 50MG/G			BISNAGA 10G	2.500,00	10.000,00	R\$:	
3	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG			COMPRIMIDO	75.250,00	301.000,00	R\$:	
4	ÁCIDO FÓLICO 5MG			COMPRIMIDO	30.000,00	120.000,00	R\$:	
5	ÁCIDO FÓLICO 0,2 MG/ML SOLUÇÃO ORAL - GOTAS			FRASCO 30ML	2.812,50	11.250,00	R\$:	
6	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME/EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - ÁCIDO FÓLICO 0,2 MG/ML SOLUÇÃO ORAL - GOTAS			FRASCO 30ML	937,5	3.750,00	R\$:	
7	ÁCIDO SALICÍLICO POMADA 5% (50 MG/G)			BISNAGA 20G	1.875,00	7.500,00	R\$:	
8	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME/EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - ÁCIDO SALICÍLICO POMADA 5% (50 MG/G)			BISNAGA 20G	625,00	2.500,00	R\$:	
9	ÁCIDO VALPRÓICO 500MG			COMPRIMIDO	2.000,00	8.000,00	R\$:	
10	ÁCIDO VALPRÓICO XAROPE 50MG/ML			FRASCO 100ML	75,00	300,00	R\$:	
11	ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML			FRASCO 10ML	9.375,00	37.500,00	R\$:	
12	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME/EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40MG /ML			FRASCO 10ML	3.125,00	12.500,00	R\$:	
13	ALBENDAZOL 400MG			COMPRIMIDO	25.000,00	100.000,00	R\$:	
14	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG			COMPRIMIDO	1.250,00	5.000,00	R\$:	
15	ALOPURINOL 100MG			COMPRIMIDO	5.000,00	20.000,00	R\$:	
16	ALOPURINOL 300MG			COMPRIMIDO	3.750,00	15.000,00	R\$:	

17	AMIODARONA, CLORIDRATO DE 200MG			COMPRIMIDO	2.000,00	8.000,00	R\$:	
18	AMITRIPTILINA CLORIDRATO 25MG			COMPRIMIDO	3.000,00	12.000,00	R\$:	
19	AMOXICILINA SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML			FRASCO 100ML	9.375,00	37.500,00	R\$:	
20	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - AMOXICILINA SUSPENSÃO ORAL 50MG /ML			FRASCO 100ML	3.125,00	12.500,00	R\$:	
21	AMOXICILINA 500MG			COMPRIMIDO /CÁPSULA	30.000,00	120.000,00	R\$:	
22	AMOXICILINA ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO SUSPENSÃO ORAL (50 MG+12,5MG)/ML			FRASCO 70ML	7.500,00	30.000,00	R\$:	
23	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - AMOXICILINA ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO SUSPENSÃO ORAL (50 MG+12,5MG)/ML			FRASCO 70ML	2.500,00	10.000,00	R\$:	
24	AMOXICILINA ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 500MG + 125MG			COMPRIMIDO /CÁPSULA	9.375,00	37.500,00	R\$:	
25	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - AMOXICILINA ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 500MG + 125MG			COMPRIMIDO /CÁPSULA	3.125,00	12.500,00	R\$:	
26	ANLODIPINO BESILATO 5MG			COMPRIMIDO	10.000,00	40.000,00	R\$:	
27	ANLODIPINO BESILATO 10MG			COMPRIMIDO	15.000,00	60.000,00	R\$:	
28	ATENOLOL 50MG			COMPRIMIDO	15.000,00	60.000,00	R\$:	
29	ATENOLOL 100MG			COMPRIMIDO	15.000,00	60.000,00	R\$:	
30	AZITROMICINA 500MG			COMPRIMIDO	13.125,00	52.500,00	R\$:	
31	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - AZITROMICINA 500MG			COMPRIMIDO	4.375,00	17.500,00	R\$:	
	AZITROMICINA			FRASCO COM				

32	SUSPENSÃO ORAL 40MG /ML			600MG DE PÓ PARA SUSPENSÃO	7.500,00	30.000,00	R\$:	
33	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - AZITROMICINA SUSPENSÃO ORAL 40MG /ML			FRASCO COM 600MG DE PÓ PARA SUSPENSÃO	2.500,00	10.000,00	R\$:	
34	BABOSA EXTRATO MEDICINAL (Aloe vera (L.) Burm. F.) POMADA/CREME 5% (50 MG /G)			BISNAGA 50G	1.250,00	5.000,00	R\$:	
35	BECLOMETASONA DIPROPIONATO 250MCG /DOSE AEROSSOL ORAL COM INALADOR 200 DOSES			FRASCO 200 DOSES	375,00	1.500,00	R\$:	
36	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - BECLOMETASONA DIPROPIONATO 250MCG /DOSE AEROSSOL ORAL COM INALADOR 200 DOSES			FRASCO 200 DOSES	125,00	500,00	R\$:	
37	BECLOMETASONA DIPROPIONATO 50MCG /DOSE AEROSSOL NASAL 200 DOSES			FRASCO 200 DOSES	750,00	3.000,00	R\$:	
38	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - BECLOMETASONA DIPROPIONATO 50MCG /DOSE AEROSSOL NASAL 200 DOSES			FRASCO 200 DOSES	250,00	1.000,00	R\$:	
39	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL			FRASCO AMPOLA 4ML	1.875,00	7.500,00	R\$:	
40	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL			FRASCO AMPOLA 4ML	625,00	2.500,00	R\$:	
41	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL			FRASCO AMPOLA 4ML	1.500,00	6.000,00	R\$:	
42	BENZILPENICILINA PROCAÍNA+POTÁSSICA 100.000UI + 300UI, PÓ PARA			FRASCO	1.750,00	7.000,00	R\$:	

	SUSPENSÃO INJETÁVEL			AMPOLA 4ML				
43	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL			FRASCO 100ML	3.187,50	12.750,00	R\$:	
44	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL			FRASCO 100ML	1.062,50	4.250,00	R\$:	
45	BETAMETASONA ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO 3MG + 3MG/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL			AMPOLA 1ML	2.812,50	11.250,00	R\$:	
46	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - BETAMETASONA ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO 3MG + 3MG/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL			AMPOLA 1ML	937,50	3.750,00	R\$:	
47	BIPERIDENO 2MG			COMPRIMIDO	250,00	1.000,00	R\$:	
48	BUDESONIDA 32MCG/DOSE AEROSOL NASAL			FRASCO COM VÁLVULA DOSIFICADORA 120 DOSES	1.875,00	7.500,00	R\$:	
49	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - BUDESONIDA 32MCG /DOSE AEROSOL NASAL			FRASCO COM VÁLVULA DOSIFICADORA 120 DOSES	625,00	2.500,00	R\$:	
50	BUDESONIDA 64MCG/DOSE AEROSOL NASAL			FRASCO COM VÁLVULA DOSIFICADORA 120 DOSES	1.875,00	7.500,00	R\$:	
51	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - BUDESONIDA 64MCG /DOSE AEROSOL NASAL			FRASCO COM VÁLVULA DOSIFICADORA 120 DOSES	625,00	2.500,00	R\$:	
52	CAPTOPRIL 25MG			COMPRIMIDO	30.750,00	123.000,00	R\$:	
53	CARBAMAZEPINA 200MG			COMPRIMIDO	5.000,00	20.000,00	R\$:	
54	CARBAMAZEPINA 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL			FRASCO 100ML	75,00	300,00	R\$:	

55	CARBONATO DE CÁLCIO ASSOCIADO COM VITAMINA D3, DOSAGEM: 500MG + 200UI			COMPRIMIDO	20.000,00	80.000,00	R\$:	
56	CARVEDILOL 3,125MG			COMPRIMIDO	1.250,00	5.000,00	R\$:	
57	CARVEDILOL 12,5MG			COMPRIMIDO	2.000,00	8.000,00	R\$:	
58	CÁSCARA SAGRADA (Rhamnus purshiana DC.) EXTRATO MEDICINAL 500MG			CÁPSULA	2.500,00	10.000,00	R\$:	
59	CEFALEXINA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL			FRASCO 100ML	5.625,00	22.500,00	R\$:	
60	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - CEFALEXINA 50MG /ML SUSPENSÃO ORAL			FRASCO 100ML	1.875,00	7.500,00	R\$:	
61	CEFALEXINA 500MG			COMPRIMIDO /CÁPSULA	25.000,00	100.000,00	R\$:	
62	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL			FRASCO AMPOLA 4ML	1.500,00	6.000,00	R\$:	
63	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - CEFTRIAXONA SÓDICA 1G PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL			FRASCO AMPOLA 4ML	500,00	2.000,00	R\$:	
64	CETOCONAZOL SHAMPOO, DOSAGEM: 2%			FRASCO 100ML	5.625,00	22.500,00	R\$:	
65	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - CETOCONAZOL SHAMPOO, DOSAGEM: 2%			FRASCO 100ML	1.875,00	7.500,00	R\$:	
66	CIANOCOBALAMINA 1000MCG SOLUÇÃO INJETÁVEL			AMPOLA 1ML	1.250,00	5.000,00	R\$:	
67	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO 500MG			COMPRIMIDO	15.000,00	60.000,00	R\$:	
68	CLARITROMICINA 500MG			COMPRIMIDO	7.500,00	30.000,00	R\$:	
69	CLARITROMICINA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL			FRASCO 60 ML	937,50	3.750,00	R\$:	
70	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - CLARITROMICINA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL			FRASCO 60 ML	312,50	1.250,00	R\$:	
71	CLORETO DE SÓDIO 0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL 100ML, APLICAÇÃO: SISTEMA FECHADO			FRASCO 100ML	2.250,00	9.000,00	R\$:	

72	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME/EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - CLORETO DE SÓDIO 0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL 100ML, APLICAÇÃO: SISTEMA FECHADO			FRASCO 100ML	750,00	3.000,00	R\$:	
73	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SPRAY NASAL			FRASCO 30ML	5.000,00	20.000,00	R\$:	
74	CLORETO DE SÓDIO 0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL 500ML, APLICAÇÃO: SISTEMA FECHADO			FRASCO 500ML	1.500,00	6.000,00	R\$:	
75	CLOREXIDINA, DIGLICONATO DE 0,12% SOLUÇÃO BUCAL			FRASCO 250ML	1.500,00	6.000,00	R\$:	
76	CLOREXIDINA, DIGLICONATO 2% SOLUÇÃO TÓPICA			FRASCO 1L	1.125,00	4.500,00	R\$:	
77	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME/EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - CLOREXIDINA, DIGLICONATO 2% SOLUÇÃO TÓPICA			FRASCO 1L	375,00	1.500,00	R\$:	
78	CLORPROMAZINA 100MG			COMPRIMIDO	500,00	2.000,00	R\$:	
79	DEXAMETASONA 0,1% SUSPENSÃO OFTÁLMICA			FRASCO 5ML	1.875,00	7.500,00	R\$:	
80	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME/EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - DEXAMETASONA 0,1% SUSPENSÃO OFTÁLMICA			FRASCO 5ML	625,00	2.500,00	R\$:	
81	DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR			FRASCO 120ML	4.687,50	18.750,00	R\$:	
82	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME/EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - DEXAMETASONA 0,1 MG/ML ELIXIR			FRASCO 120ML	1.562,50	6.250,00	R\$:	
83	DEXAMETASONA 4MG			COMPRIMIDO	10.000,00	40.000,00	R\$:	
84	DEXAMETASONA CREME 0,1%			BISNAGA 10G	9.375,00	37.500,00	R\$:	
85	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME/EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - DEXAMETASONA CREME 0,1%			BISNAGA 10G	3.125,00	12.500,00	R\$:	
86	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO DE 4MG/ML			AMPOLA 2,5 ML	2.500,00	10.000,00	R\$:	
87	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 0,4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL			FRASCO 120ML	5.625,00	22.500,00	R\$:	

88	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME/EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 0,4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL			FRASCO 120ML	1.875,00	7.500,00	R\$:	
89	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 2MG			COMPRIMIDO	15.000,00	60.000,00	R\$:	
90	DIAZEPAM 5MG			COMPRIMIDO	500,00	2.000,00	R\$:	
91	DIGOXINA 0,25MG			COMPRIMIDO	1.250,00	5.000,00	R\$:	
92	DIGOXINA 0,05MG/ML ELIXIR			FRASCO 60ML	1.250,00	5.000,00	R\$:	
93	DIPIRONA SÓDICA 500MG			COMPRIMIDO	50.000,00	200.000,00	R\$:	
94	DIPIRONA SÓDICA 500MG /ML SOLUÇÃO INJETÁVEL			AMPOLA 2ML	5.000,00	20.000,00	R\$:	
95	DIPIRONA SÓDICA 500MG /ML SOLUÇÃO ORAL			FRASCO 10ML	18.750,00	75.000,00	R\$:	
96	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME/EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML SOLUÇÃO ORAL			FRASCO 10ML	6.250,00	25.000,00	R\$:	
97	DOXAZOSINA MESILATO 2MG			COMPRIMIDO	500,00	2.000,00	R\$:	
98	ENALAPRIL MALEATO 5MG			COMPRIMIDO	1.250,00	5.000,00	R\$:	
99	ENALAPRIL MALEATO 10MG			COMPRIMIDO	33.500,00	134.000,00	R\$:	
100	ENALAPRIL MALEATO 20MG			COMPRIMIDO	20.000,00	80.000,00	R\$:	
101	EPINEFRINA 1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL			AMPOLA 1ML	500,00	2.000,00	R\$:	
102	ERITROMICINA, ESTOLATO DE 500MG			COMPRIMIDO	5.000,00	20.000,00	R\$:	
103	ERITROMICINA, ESTOLATO DE 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL			FRASCO 60ML	3.750,00	15.000,00	R\$:	
104	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME/EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - ERITROMICINA, ESTOLATO DE 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL			FRASCO 60ML	1.250,00	5.000,00	R\$:	
105	ESPIRONOLACTONA 25MG			COMPRIMIDO	5.000,00	20.000,00	R\$:	
106	ESTRIOL 1MG/G CREME VAGINAL			BISNAGA 50G	937,50	3.750,00	R\$:	
107	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME/EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - ESTRIOL 1MG/G CREME VAGINAL			BISNAGA 50G	312,50	1.250,00	R\$:	
108	FENITOÍNA SÓDICA 100MG			COMPRIMIDO	2.000,00	8.000,00	R\$:	

109	FENOBARBITAL SÓDICO 100MG			COMPRIMIDO	6.250,00	25.000,00	R\$:	
110	FENOBARBITAL SÓDICO 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS			FRASCO 20ML	300,00	1.200,00	R\$:	
111	FINASTERIDA 5MG			COMPRIMIDO	1.250,00	5.000,00	R\$:	
112	FLUCONAZOL 150MG			CÁPSULA	15.000,00	60.000,00	R\$:	
113	FLUOXETINA 20MG			COMPRIMIDO	1.750,00	7.000,00	R\$:	
114	FUROSEMIDA 40MG			COMPRIMIDO	5.000,00	20.000,00	R\$:	
115	FUROSEMIDA 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL			AMPOLA 2ML	500,00	2.000,00	R\$:	
116	GENTAMICINA, SULFATO DE 5MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA			FRASCO 5ML	2.812,50	11.250,00	R\$:	
117	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - GENTAMICINA, SULFATO DE 5MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA				937,50	3.750,00	R\$:	
118	GENTAMICINA, SULFATO DE 5MG/G POMADA OFTÁLMICA			BISNAGA 3,5MG	937,50	3.750,00	R\$:	
119	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - GENTAMICINA, SULFATO DE 5MG/G POMADA OFTÁLMICA			BISNAGA 3,5MG	312,50	1.250,00	R\$:	
120	GLIBENCLAMIDA 5MG			COMPRIMIDO	33.000,00	132.000,00	R\$:	
121	GLICEROL 120MG/ML SOLUÇÃO RETAL DE GLICERINA, ENEMA			FRASCO 500ML	1.875,00	7.500,00	R\$:	
122	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - GLICEROL 120MG/ML SOLUÇÃO RETAL DE GLICERINA, ENEMA			FRASCO 500ML	625,00	2.500,00	R\$:	
123	GLICEROL 72MG (95%) SUPOSITÓRIO INFANTIL			SUPOSITÓRIO	750,00	3.000,00	R\$:	
124	GLICLAZIDA 30MG			COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	5.000,00	20.000,00	R\$:	
125	GLICOSE 50% SOLUÇÃO INJETÁVEL			AMPOLA 10ML	1.250,00	5.000,00	R\$:	
	GLICOSE 5% SOLUÇÃO			BOLSA OU				

126	INJETÁVEL SISTEMA FECHADO 500ML			FRASCO 500ML	1.250,00	5.000,00	R\$:	
127	EXTRATO MEDICINAL GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG.) 5% XAROPE			FRASCO 100ML	11.250,00	45.000,00	R\$:	
128	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME/EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - EXTRATO MEDICINAL GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG.) 5% XAROPE			FRASCO 100ML	3.750,00	15.000,00	R\$:	
129	HALOPERIDOL 5MG			COMPRIMIDO	1.250,00	5.000,00	R\$:	
130	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG			COMPRIMIDO	41.500,00	166.000,00	R\$:	
131	HIDROCORTISONA, ACETATO DE 10MG/G (1%) CREME			BISNAGA 30G	9.375,00	37.500,00	R\$:	
132	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME/EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - HIDROCORTISONA, ACETATO DE 10MG/G (1%) CREME			BISNAGA 30G	3.125,00	12.500,00	R\$:	
133	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 100MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL			FRASCO-AMPOLA	2.500,00	10.000,00	R\$:	
134	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 500MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL			FRASCO-AMPOLA	1.250,00	5.000,00	R\$:	
135	HIPROMELOSE 0,3% SOLUÇÃO OFTÁLMICA			FRASCO 10ML	1.312,50	5.250,00	R\$:	
136	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME/EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - HIPROMELOSE 0,3% SOLUÇÃO OFTÁLMICA			FRASCO 10ML	437,50	1.750,00	R\$:	
137	HORTELÃ, MENTHA PIPERITA EXTRATO MEDICINAL 160MG			CÁPSULA	5.000,00	20.000,00	R\$:	
138	IBUPROFENO 300MG			COMPRIMIDO	25.000,00	100.000,00	R\$:	
139	IBUPROFENO 600MG			COMPRIMIDO	50.625,00	202.500,00	R\$:	
140	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME/EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - IBUPROFENO 600MG			COMPRIMIDO	16.875,00	67.500,00	R\$:	
141	IBUPROFENO 50MG/ML SOLUÇÃO ORAL			FRASCO 30ML	18.750,00	75.000,00	R\$:	
	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME/EPPs ME/EPPs (cota de							

142	25%) - IBUPROFENO 50MG /ML SOLUÇÃO ORAL			FRASCO 30ML	6.250,00	25.000,00	R\$:	
143	IPRATRÓPIO BROMETO 0,25 MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO			FRASCO 20ML	375,00	1.500,00	R\$:	
144	ISOFLAVONA DE SOJA, GLYCINE MAX (L.) MERRIL EXTRATO MEDICINAL 150MG			CÁPSULA	2.500,00	10.000,00	R\$:	
145	ISOSSORBIDA, DINITRATO DE 5MG			COMPRIMIDO SUBLINGUAL	1.250,00	5.000,00	R\$:	
146	ISOSSORBIDA, DINITRATO DE 20MG			COMPRIMIDO	2.500,00	10.000,00	R\$:	
147	ITRACONAZOL 100MG			CÁPSULA	11.250,00	45.000,00	R\$:	
148	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - ITRACONAZOL 100MG			CÁPSULA	3.750,00	15.000,00	R\$:	
149	ITRACONAZOL 10MG/ML SOLUÇÃO ORAL			FRASCO 60ML	5.625,00	22.500,00	R\$:	
150	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - ITRACONAZOL 10MG /ML SOLUÇÃO ORAL			FRASCO 60ML	1.875,00	7.500,00	R\$:	
151	IVERMECTINA 6MG			COMPRIMIDO	7.500,00	30.000,00	R\$:	
152	LACTULOSE 667MG/ML XAROPE			FRASCO 120ML	2.500,00	10.000,00	R\$:	
153	LEVONORGESTREL ASSOCIADO AO ETINILESTRADIOL, CONCENTRAÇÃO: 0,15 MG + 0,03 MG			COMPRIMIDO	500,00	2.000,00	R\$:	
154	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG			COMPRIMIDO	1.750,00	7.000,00	R\$:	
155	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG			COMPRIMIDO	1.250,00	5.000,00	R\$:	
156	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG			COMPRIMIDO	1.750,00	7.000,00	R\$:	
157	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO + EPINEFRINA 2% + 1: 100.000 UI SOLUÇÃO INJETÁVEL			TUBETE 1,8ML	3.000,00	12.000,00	R\$:	
158	LIDOCAÍNA CLORIDRATO 2% SOLUÇÃO INJETÁVEL			FRASCO-AMPOLA 20ML	750,00	3.000,00	R\$:	
159	LIDOCAÍNA CLORIDRATO 2% GELEIA			BISNAGA 30G	1.000,00	4.000,00	R\$:	
160	LORATADINA 10MG			COMPRIMIDO	12.500,00	50.000,00	R\$:	

161	LORATADINA 1MG/ML XAROPE			FRASCO 100ML	7.500,00	30.000,00	R\$:	
162	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - LORATADINA 1MG /ML XAROPE			FRASCO 100ML	2.500,00	10.000,00	R\$:	
163	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG			COMPRIMIDO	72.250,00	289.000,00	R\$:	
164	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO 150MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL			AMPOLA 1ML	1.875,00	7.500,00	R\$:	
165	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - MEDROXIPROGESTERONA ACETATO 150MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL			AMPOLA 1ML	625	2.500,00	R\$:	
166	METFORMINA, CLORIDRATO DE 500MG			COMPRIMIDO	17.500,00	70.000,00	R\$:	
167	METFORMINA, CLORIDRATO DE 850MG			COMPRIMIDO	40.000,00	160.000,00	R\$:	
168	METILDOPA 250MG			COMPRIMIDO	2.500,00	10.000,00	R\$:	
169	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL			FRASCO 10ML	2.500,00	10.000,00	R\$:	
170	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL			AMPOLA 2ML	3.750,00	15.000,00	R\$:	
171	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 10MG			COMPRIMIDO	7.500,00	30.000,00	R\$:	
172	METOPROLOL, SUCCINATO DE 25MG			COMPRIMIDO	1.250,00	5.000,00	R\$:	
173	METOPROLOL, SECCINATO DE 50MG			COMPRIMIDO	1.250,00	5.000,00	R\$:	
174	METRONIDAZOL 250MG			COMPRIMIDO	25.000,00	100.000,00	R\$:	
175	METRONIDAZOL 400MG			COMPRIMIDO	12.500,00	50.000,00	R\$:	
176	METRONIDAZOL 10% GEL VAGINAL COM APLICADOR			BISNAGA 50G	1.500,00	6.000,00	R\$:	
177	MICONAZOL NITRATO 2% CREME DERMATOLÓGICO			BISNAGA 28G	5.625,00	22.500,00	R\$:	
178	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - MICONAZOL NITRATO 2% CREME DERMATOLÓGICO			BISNAGA 28G	1.875,00	7.500,00	R\$:	
179	MICONAZOL NITRATO 2% CREME VAGINAL			BISNAGA 80G	3.750,00	15.000,00	R\$:	

180	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME/EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - MICONAZOL NITRATO 2% CREME VAGINAL			BISNAGA 80G	1.250,00	5.000,00	R\$:	
181	NIFEDIPINO 10MG			COMPRIMIDO	11.750,00	47.000,00	R\$:	
182	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL			FRASCO 50ML	2.500,00	10.000,00	R\$:	
183	NITROFURANTOÍNA 100MG			CÁPSULA	7.500,00	30.000,00	R\$:	
184	NORETISTERONA 0,35MG			COMPRIMIDO	12.500,00	50.000,00	R\$:	
185	ÓLEO MINERAL SOLUÇÃO ORAL, VASELINA LÍQUIDA /PETROLATO			FRASCO 100ML	2.500,00	10.000,00	R\$:	
186	OMEPRAZOL 20MG			CÁPSULA	32.500,00	130.000,00	R\$:	
187	ONDANSETRONA CLORIDRATO 4MG			COMPRIMIDO	3.750,00	15.000,00	R\$:	
188	ONDANSETRONA CLORIDRATO 8MG			COMPRIMIDO	3.750,00	15.000,00	R\$:	
189	PARACETAMOL 200MG/ML SOLUÇÃO ORAL			FRASCO 15ML	16.875,00	67.500,00	R\$:	
190	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME/EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - PARACETAMOL 200MG/ML SOLUÇÃO ORAL			FRASCO 15ML	5.625,00	22.500,00	R\$:	
191	PARACETAMOL 500MG			COMPRIMIDO	48.750,00	195.000,00	R\$:	
192	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME/EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - PARACETAMOL 500MG			COMPRIMIDO	16.250,00	65.000,00	R\$:	
193	PASTA D' ÁGUA COMPOSIÇÃO: TALCO + GLICERINA + ÓX.ZINCO + ÁGUA DE CAL, CONCENTRAÇÃO: 25% + 25% + 25% + 25%			BISNAGA 80G	1.250,00	5.000,00	R\$:	
194	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100MG			COMPRIMIDO	2.500,00	10.000,00	R\$:	
195	PERMETRINA 10MG/ML LOÇÃO			FRASCO 60ML	5.000,00	20.000,00	R\$:	
196	PERMETRINA 50MG/ML LOÇÃO			FRASCO 60ML	3.750,00	15.000,00	R\$:	
197	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME/EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - PERMETRINA 50MG /ML LOÇÃO			FRASCO 60ML	1.250,00	5.000,00	R\$:	
198	PIRIDOXINA, CLORIDRATO DE 40MG			COMPRIMIDO	5.000,00	20.000,00	R\$:	

199	PREDNISONA 5 MG			COMPRIMIDO	7.500,00	30.000,00	R\$:	
200	PREDNISONA 20MG			COMPRIMIDO	10.000,00	40.000,00	R\$:	
201	PREDNISOLONA, FOSFATO 3MG/ML SOLUÇÃO ORAL			FRASCO 60ML	3.750,00	15.000,00	R\$:	
202	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - PREDNISOLONA, FOSFATO 3MG/ML SOLUÇÃO ORAL			FRASCO 60ML	1.250,00	5.000,00	R\$:	
203	PRILOCAINA, CLORIDRATO DE + FELIPRESSINA 3% + 0,03UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL			TUBETE 1,8ML	2.500,00	10.000,00	R\$:	
204	PROMETAZINA CLORIDRATO 25MG			COMPRIMIDO	8.750,00	35.000,00	R\$:	
205	PROMETAZINA CLORIDRATO 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL			AMPOLA 2ML	500	2.000,00	R\$:	
206	PROPRANOLOL CLORIDRATO 40MG			COMPRIMIDO	8.750,00	35.000,00	R\$:	
207	RETINOL, PALMITATO DE 150.000UI/ML SOLUÇÃO ORAL			FRASCO 20ML	1.250,00	5.000,00	R\$:	
208	RINGER LACTATO SÓDICO SISTEMA FECHADO			FRASCO 500ML	1.250,00	5.000,00	R\$:	
209	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL PÓ P/ SOLUÇÃO ORAL, COMPOSIÇÃO: SÓDIO, POTÁSSIO, CLORETO, CITRATO E GLICOSE, CONCENTRAÇÃO: 90 MEQ /L + 20 MEQ/L + 80 MEQ/L + 30 MEQ/L + 111MMOL/L			EMVELOPES DE 27,9G	9.375,00	37.500,00	R\$:	
210	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL PÓ P/ SOLUÇÃO ORAL, COMPOSIÇÃO: SÓDIO, POTÁSSIO, CLORETO, CITRATO E GLICOSE, CONCENTRAÇÃO: 90 MEQ /L + 20 MEQ/L + 80 MEQ/L + 30 MEQ/L + 111MMOL/L			EMVELOPES DE 27,9G	3.125,00	12.500,00	R\$:	
211	SALBUTAMOL, SULFATO DE 6MG/ML (EQUIVALENTE A 5MG/ML DE			FRASCO 10ML	750	3.000,00	R\$:	

	SALBUTAMOL) SOLUÇÃO INALANTE							
212	SALBUTAMOL 120MCG /DOSE (EQUIVALENTE A 100MCG/DOSE DE SALBUTAMOL) AEROSOL ORAL			FRASCO 200 DOSES	937,50	3.750,00	R\$:	
213	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - SALBUTAMOL 120MCG/DOSE (EQUIVALENTE A 100MCG /DOSE DE SALBUTAMOL) AEROSOL ORAL			FRASCO 200 DOSES	312,5	1.250,00	R\$:	
214	SINVASTATINA 20MG			COMPRIMIDO	25.000,00	100.000,00	R\$:	
215	SULFADIAZINA DE PRATA 1% (10MG/G) CREME			BISNAGA 30G	3.750,00	15.000,00	R\$:	
216	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - SULFADIAZINA DE PRATA 1% (10MG/G) CREME			BISNAGA 30G	1.250,00	5.000,00	R\$:	
217	SULFAMETOXAZOL ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA 40MG + 8MG /ML SUSPENSÃO ORAL			FRASCO 100ML	6.562,50	26.250,00	R\$:	
218	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - SULFAMETOXAZOL ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA 40MG + 8MG /ML SUSPENSÃO ORAL			FRASCO 100ML	2.187,50	8.750,00	R\$:	
219	SULFAMETOXAZOL ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA 400MG + 80MG			COMPRIMIDO	30.000,00	120.000,00	R\$:	
220	SULFATO FERROSO 40MG			COMPRIMIDO	25.000,00	100.000,00	R\$:	
221	SULFATO FERROSO 25MG /ML DE FERRO II SOLUÇÃO ORAL GOTAS			FRASCO 30ML	2.500,00	10.000,00	R\$:	
222	SULFATO DE ZINCO 4MG /ML XAROPE			FRASCO 100ML	1.500,00	6.000,00	R\$:	
223	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME /EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - SULFATO DE ZINCO 4MG/ML XAROPE			FRASCO 100ML	500	2.000,00	R\$:	
224	TIAMINA, CLORIDRATO DE 300MG			COMPRIMIDO	10.000,00	40.000,00	R\$:	
	TIMOLOL, MALEATO DE							

225	0,5% SOLUÇÃO OFTÁLMICA			FRASCO 5ML	500	2.000,00	R\$:	
226	UNCARIA TOMENTOSA DC. (UNHA DE GATO) EXTRATO MEDICINAL 100MG			CÁPSULA	2.000,00	8.000,00	R\$:	
227	VARFARINA SÓDICA 1MG			COMPRIMIDO	5.000,00	20.000,00	R\$:	
228	BECLOMETASONA DIPROPIONATO 400MCG/ML FLACONETE INALANTE			FLACONETE 2ML	1.000,00	4.000,00	R\$:	
229	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60MG/ML SUSPENSÃO ORAL			FRASCO 100ML	11.250,00	45.000,00	R\$:	
230	ITEM EXCLUSIVO ÀS ME/EPPs ME/EPPs (cota de 25%) - HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60MG/ML SUSPENSÃO ORAL			FRASCO 100ML	3.750,00	15.000,00	R\$:	
231	RISPERIDONA 1MG			COMPRIMIDO	2.000,00	8.000,00	R\$:	
232	RISPERIDONA 2MG			COMPRIMIDO	1.750,00	7.000,00	R\$:	

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. Órgão(s) gerenciador(es) e participante(s)

3.1 O órgão gerenciador será o Distrito Sanitário Especial Indígena Manaus.

3.2 {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. Da adesão à Ata de Registro de Preços

4.2 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos.

4.2.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. Validade, formalização da ata SRP e cadastro reserva

5.1 validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela:

1.

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

1.1.

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

1.2.

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

1.3.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

1.

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. Alteração ou atualização dos preços registrados

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. Negociação dos preços registrados

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. Remanejamento das quantidades registradas na ata SRP

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. Das penalidades

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. Condições gerais

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em xx (xx) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	QuantidadeMáxima	QuantidadeMínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	QuantidadeMáxima	QuantidadeMínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Chefe da Divisão de Atenção à Saúde Indígena - DIASI/MAO

LUZINETE DOS SANTOS RUBEM

Agente de contratação

Despacho: Auxiliar de Administração - DIASI/MAO

ZORANEIDE RAMOS DOS SANTOS

Equipe de apoio

Despacho: Farmacêutica - DIASI/MAO

LEILANE DE SOUSA MENDONCA

Equipe de apoio

Despacho: Coordenador Distrital

ANDRE RICARDO PEREIRA CORREA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 15/07/2024 às 15:21:32.

Contrato 5/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2024	257027-DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - MANAUS - AM	ANDRE RICARDO PEREIRA CORREA	15/07/2024 15:22 (v 5.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	10/2024	25037.000386/2024-49

1. Cláusula primeira - do objeto

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MANAUS

Processo Administrativo nº 25037.000386/2024-49

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MANAUS - DSEI/MAO E A EMPRESA

A União, por intermédio do DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - MANAUS, com sede na Av. Djalma Batista, nº1018 - Chapada, CEP: 69.050-010 Manaus-AM, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.544 /0055-78, neste ato representado pelo senhor **ANDRÉ CORRÊA MURA**, coordenador distrital de saúde indígena, nomeado pela Portaria nº 561/2023, de 19 de abril de 2023, publicada no DOU de 20 de abril de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 2338564, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 25037.000386/2024-49 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 03/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Casa de Apoio à Saúde Indígena - Manaus e os 19 (Dezenove) Polos Base de abrangência do Distrito Sanitário Especial Indígena de Manaus - DSEI/MAO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.4. A Proposta do contratado;
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. Cláusula quarta - subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula quinta - preço

5.2. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. Cláusula sexta - pagamento

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. Cláusula sétima - reajuste

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. Cláusula décima - garantia de execução

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. Cláusula décima primeira - infrações e sanções administrativas

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. 1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. 2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. 3. der causa à inexecução total do contrato;
- d. 4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. 5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. 6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. 7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. 8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5 % (cinco decimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a). a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. Cláusula décima segunda - da extinção contratual

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a. 1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b. 2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. Cláusula décima terceira - dotação orçamentária

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade: 00001/257027

13.1.2. Fonte de Recursos: 1001000000

13.1.3. Programa de Trabalho: 234651

13.1.4. Elemento de Despesa: 339030

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. Cláusula décima quarta - dos casos omissos

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. Cláusula décima quinta - alterações

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. Cláusula décima sexta - publicação

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. Cláusula décima sétima - foro

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Manaus, Seção Judiciária de Manaus/AM para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Manaus, ____ de Julho de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Chefe da Divisão de Atenção à Saúde Indígena - DIASI/MAO

LUZINETE DOS SANTOS RUBEM

Agente de contratação

Despacho: Auxiliar de Administração - DIASI/MAO

ZORANEIDE RAMOS DOS SANTOS

Equipe de apoio

Despacho: Farmacêutica - DIASI/MAO

LEILANE DE SOUSA MENDONCA

Equipe de apoio

Despacho: Coordenador Distrital

ANDRE RICARDO PEREIRA CORREA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 15/07/2024 às 15:22:55.



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Manaus
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

TERMO DE ASSINATURA ELETRÔNICA DE DOCUMENTO

Versa o presente sobre a assinatura eletrônica dos documentos: **Edital 02/2024, Termo de Referência 07/2024, Estudo Técnico Preliminar 7/2024, Minuta da Ata de Registro de Preços 01/2024 e Minuta do Termo de Contratação 5/2024.**

Informa-se que os Edital 02/2024 sei id.: 0042053970; Termo de Referência 07/2024 sei id.: 0042032021; Estudo Técnico Preliminar 07/2024 sei id.: 0041979754; Minuta da Ata de Registro de Preços 01/2024 sei id.: 0041979830; e minuta do Termo de Contrato 05/2024 sei id.: 0041979881 foram elaborados no âmbito desta UASG 257027, com vistas à aquisição de medicamentos para atender as necessidades da casa de apoio à saúde indígena - Manaus e os 19 (Dezenove) polos base de abrangência do Distrito Sanitário Especial Indígena de Manaus - DSEI/MAO.

Considerando o [DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020](#), com o advento da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 40/2020](#) os documentos acima referenciados passam a ser elaborados no sistema digital [COMPRAS.NET](#), ocorre que ao final da produção do documento não existe ferramenta para a sua assinatura eletrônica de todos os integrantes da referida contratação.

Sendo assim, velando pelo princípio da eficiência e do formalismo moderado dos atos administrativos foi elaborado este termo para que os integrantes da equipe de planejamento da contratação, designada para a elaboração dos artefatos que visam a contratação do objeto possam registrar, de forma eletrônica a assinatura dos responsáveis pela sua elaboração.

Por todo o exposto, reconhecemos a responsabilidade pela elaboração dos documentos Edital sei id.: 0042053970, Termo de Referência sei id.: 0042032021, Estudo Técnico Preliminar sei id.: 0041979754, Minuta da Ata de Registro de Preços sei id.: 0041979830 e Minuta do Termo de Contrato sei id.: 0041979881, da UASG 257027, na qualidade de membros da equipe de planejamento da contratação:

LUZINETE DOS SANTOS RUBEM

Chefe da Divisão de Atenção à Saúde Indígena
Portaria nº 1.555/2023

ZORANEIDE RAMOS DOS SANTOS

Auxiliar de Administração - DIASI/MAO
SIAPE: 480839

LEILANE DE SOUSA MENDONÇA

Nos termos acima, aprovo os documentos: **Edital** 02/2024 sei id.: 0042053970; **Termo de Referência** 07/2024 sei id.: 0042032021; **Estudo Técnico Preliminar** 07/2024 sei id.: 0041979754; **Minuta da Ata de Registro de Preços** 01/2024 sei id.: 0041979830; e **Minuta do Termo de Contrato** 05/2024 sei id.: 0041979881, na qualidade de autoridade competente, com fulcro no artigo 14, Inciso II do [DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019](#), considerando as justificativas apresentadas no referido instrumento, bem como as necessidades apontadas, visto que a pretendida contratação é de extrema necessidade e visa dar continuidade à missão institucional desse Distrito na prestação de serviços de assistência à saúde indígena.

ANDRÉ CORRÊA MURA

Coordenador Distrital de Saúde Indígena de Manaus/DSEI-MAO
Portaria nº 561/2023



Documento assinado eletronicamente por **Luzinete dos Santos Rubem, Chefe da Divisão de Atenção à Saúde Indígena**, em 18/07/2024, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leilane de Souza Mendonça, Farmacêutico(a)**, em 18/07/2024, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Zoraneide Ramos dos Santos, Chefe da Casa de Apoio à Saúde Indígena Regional**, em 18/07/2024, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Ricardo Pereira Corrêa, Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena**, em 18/07/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0042054005** e o código CRC **010F4B92**.